Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2155(DEC)

28.1.2026

ALTERAÇÕES
1 - 69

Projeto de relatório
Pasquale Tridico
(PE784.137v01-00)

Quitação 2024: Orçamento geral da UE – Procuradoria Europeia
(2025/2155(DEC))

Alteração 1
Csaba Molnár

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a competência da Procuradoria Europeia abrange vários tipos de fraude, nomeadamente a fraude ao IVA com prejuízos superiores a 10 milhões de EUR, o branqueamento de capitais, a corrupção e outras infrações, em relação às quais a Procuradoria Europeia exerce a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros participantes até ao final do procedimento;	B. Considerando que a competência da Procuradoria Europeia abrange vários tipos de fraude, nomeadamente a fraude ***transfronteiriça*** ao IVA com prejuízos superiores a 10 milhões de EUR, o branqueamento de capitais, a corrupção e outras infrações, em relação às quais a Procuradoria Europeia exerce a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros participantes até ao final do procedimento;

Or. en

Alteração 2
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que a Procuradoria Europeia intervém quando terminam as competências das autoridades nacionais que investigam e instauram ações penais contra os crimes em causa devido às fronteiras do seu país, e outras organizações como a Eurojust, o OLAF e a Europol não dispõem dos poderes necessários para levar a cabo tais investigações e ações penais;	D. Considerando que a Procuradoria Europeia intervém quando terminam as competências das autoridades nacionais que investigam e instauram ações penais contra os crimes em causa devido às fronteiras do seu país, e outras organizações como a Eurojust, o OLAF e a Europol não dispõem dos poderes necessários para levar a cabo tais investigações e ações penais; ***que o exercício de poderes de ação penal a nível da União exige garantias rigorosas de confidencialidade e discricionariedade, bem como salvaguardas sólidas para impedir qualquer forma de influência ou ingerência política;***

Or. en

Alteração 3
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que a Procuradoria Europeia ***intervém quando terminam as competências das autoridades*** nacionais ***que investigam e instauram*** ações penais contra os crimes ***em causa devido às fronteiras do seu país, e*** outras organizações como a Eurojust, o OLAF e a Europol não dispõem dos poderes necessários para levar a cabo tais investigações e ações penais;	D. Considerando que a Procuradoria Europeia ***está integrada nos sistemas judiciais*** nacionais ***dos Estados-Membros participantes e tem competência prioritária para investigar e instaurar*** ações penais contra os crimes ***que afetem os interesses financeiros da UE, ao passo que*** outras organizações como a Eurojust, o OLAF e a Europol não dispõem dos poderes necessários para levar a cabo tais investigações e ações penais;

Or. en

Alteração 4
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que os atos processuais da Procuradoria Europeia estão sujeitos ao controlo judicial pelos tribunais nacionais e que o Tribunal de Justiça da União Europeia («Tribunal de Justiça») ***tem***, através de decisões prejudiciais ou revisões judiciais desses atos, ***competências residuais para assegurar*** uma aplicação coerente do direito da União;	E. Considerando que os atos processuais da Procuradoria Europeia estão sujeitos ao controlo judicial pelos tribunais nacionais***, em conformidade com as legislações nacionais,*** e que o Tribunal de Justiça da União Europeia («Tribunal de Justiça»), através de decisões prejudiciais ou revisões judiciais desses atos, ***assegura*** uma aplicação coerente do direito da União***, em particular a interpretação uniforme do Regulamento Procuradoria Europeia e da Diretiva PIF***;

Or. en

Alteração 5
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que a Procuradoria Europeia é constituída por um nível central, com sede no Luxemburgo, composto pelo procurador-geral europeu, 24 procuradores europeus (um por cada Estado-Membro participante após a participação da Polónia e da Suécia na Procuradoria Europeia, ***desde*** 20 de março e 19 de julho de 2024, respetivamente) e o diretor administrativo, bem como por um nível nacional descentralizado, composto pelos procuradores europeus delegados nos 24 Estados-Membros participantes;	F. Considerando que a Procuradoria Europeia é constituída por um nível central, com sede no Luxemburgo, composto pelo procurador-geral europeu, 24 procuradores europeus (um por cada Estado-Membro participante após a participação da Polónia e da Suécia na Procuradoria Europeia, ***em*** 20 de março e 19 de julho de 2024, respetivamente) e o diretor administrativo, bem como por um nível nacional descentralizado, composto pelos procuradores europeus delegados nos 24 Estados-Membros participantes;

Or. en

Alteração 6
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que, a nível central, o procurador-geral europeu e os 24 procuradores europeus compõem o Colégio da Procuradoria Europeia («Colégio») e supervisionam as investigações e ações penais levadas a cabo pelos procuradores europeus delegados a nível nacional, que trabalham com total independência em relação às respetivas autoridades nacionais;	G. Considerando que, a nível central, o procurador-geral europeu e os 24 procuradores europeus compõem o Colégio da Procuradoria Europeia («Colégio») ***e estão distribuídos por 15 Câmaras Permanentes*** e supervisionam as investigações e ações penais levadas a cabo pelos procuradores europeus delegados a nível nacional, que trabalham com total independência em relação às respetivas autoridades nacionais;

Or. en

Alteração 7
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que o controlo da gestão dos recursos da Procuradoria Europeia e das despesas conexas ***não pode ignorar a análise das atividades operacionais, os métodos da sua execução, as suas consequências e o seu impacto, e que se espera que tenha em conta as especificidades das ações penais e de investigação através de uma avaliação contínua, a fim de assegurar que*** os recursos ***continuem*** a ser suficientes para garantir ***a eficácia*** operacional;	K. Considerando que o controlo da gestão dos recursos da Procuradoria Europeia e das despesas conexas ***também deve avaliar continuamente se*** os recursos ***continuam*** a ser suficientes ***e são gastos de forma eficiente*** para garantir ***o êxito*** operacional;

Or. en

Alteração 8
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que o controlo da gestão dos recursos da Procuradoria Europeia e das despesas conexas não pode ignorar ***a análise das*** atividades operacionais, ***os métodos da sua execução,*** as suas consequências e o seu impacto, e que se espera que tenha em conta as especificidades das ações penais e de investigação através de uma avaliação contínua, a fim de assegurar que os recursos continuem a ser suficientes para	K. Considerando que o controlo da gestão dos recursos da Procuradoria Europeia e das despesas conexas não pode ignorar ***as*** atividades operacionais, ***incluindo*** as suas consequências e o seu impacto, e que se espera que tenha em conta as especificidades das ações penais e de investigação através de uma avaliação contínua, a fim de assegurar que os recursos continuem a ser suficientes para garantir a eficácia operacional;

garantir a eficácia operacional;

Or. en

Alteração 9
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Reconhece a importância da Procuradoria Europeia no que se refere à proteção dos interesses financeiros da União e, em especial, do orçamento da União; recorda o forte apoio do Parlamento à criação da Procuradoria Europeia e manifesta o seu apreço pelo trabalho da Procuradoria Europeia na investigação e no exercício da ação penal por crimes como a fraude, a corrupção e a fraude transfronteiriça grave ao IVA;	2. Reconhece a importância da Procuradoria Europeia no que se refere à proteção dos interesses financeiros da União e, em especial, do orçamento da União; recorda o forte apoio do Parlamento à criação da Procuradoria Europeia e manifesta o seu apreço pelo trabalho da Procuradoria Europeia na investigação e no exercício da ação penal por crimes como a fraude, a corrupção e a fraude transfronteiriça grave ao IVA; ***reitera o papel central da Procuradoria Europeia na salvaguarda dos interesses financeiros da UE e sublinha que esta constitui a pedra angular do quadro antifraude da União e do sistema mais vasto de governação baseado na integridade, na responsabilização, na transparência e na boa gestão financeira;***

Or. en

Alteração 10
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Realça o papel único da Procuradoria Europeia no que diz respeito	3. Realça o papel único da Procuradoria Europeia no que diz respeito

à aplicação do direito da União enquanto serviço do Ministério Público e sublinha que, devido à sua natureza, a Procuradoria Europeia é obrigada a investigar todas as questões que se insiram no âmbito das suas competência, quando levadas ao seu conhecimento; salienta, por conseguinte, a urgência de afetar rapidamente os recursos necessários para cumprir as suas obrigações, bem como assegurar a realização de progressos e a conclusão atempada das investigações;	à aplicação do direito da União enquanto serviço do Ministério Público e sublinha que, devido à sua natureza, a Procuradoria Europeia é obrigada a investigar todas as questões que se insiram no âmbito das suas competência, quando levadas ao seu conhecimento; salienta, por conseguinte, a urgência de afetar rapidamente os recursos necessários para cumprir as suas obrigações, bem como assegurar a realização de progressos e a conclusão atempada das investigações; ***recorda que, de acordo com o relatório anual de 2024 da Procuradoria Europeia, até ao final de 2024, a Procuradoria Europeia tratou 2 666 investigações ativas, com um prejuízo estimado em 24,8 mil milhões de EUR, e que os juízes proferiram decisões de congelamento no valor de 2,42 mil milhões de EUR; salienta que estes valores confirmam um desfasamento estrutural entre o aumento da carga de trabalho e os recursos atribuídos;***

Or. en

Alteração 11
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Realça o papel único da Procuradoria Europeia no que diz respeito à aplicação do direito da União enquanto serviço do Ministério Público e sublinha que, devido à sua natureza, a Procuradoria Europeia é obrigada a investigar todas as questões que se insiram no âmbito das suas competência, quando levadas ao seu conhecimento; salienta, por conseguinte, a urgência de afetar rapidamente os recursos necessários para cumprir as suas obrigações, bem como assegurar a realização de progressos e a conclusão	3. Realça o papel único da Procuradoria Europeia no que diz respeito à aplicação do direito da União enquanto serviço do Ministério Público e sublinha que, devido à sua natureza, a Procuradoria Europeia é obrigada a investigar todas as questões que se insiram no âmbito das suas competência, quando levadas ao seu conhecimento; salienta, por conseguinte, a urgência de afetar rapidamente os recursos necessários para cumprir as suas obrigações, bem como assegurar a realização de progressos e a conclusão

atempada das investigações;	atempada das investigações***, incluindo a investigação sobre a aquisição da vacina contra a COVID-19 na União, que reveste um interesse público significativo e foi iniciada em 2022, mas que, até à data, não foi emitida qualquer decisão ou atualização***;

Or. en

Alteração 12
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Realça o papel único da Procuradoria Europeia no que diz respeito à aplicação do direito da União enquanto serviço do Ministério Público e sublinha que, devido à sua natureza, a Procuradoria Europeia é obrigada a investigar ***todas as questões*** que se insiram no âmbito das suas competência, quando ***levadas*** ao seu conhecimento; salienta, por conseguinte, a urgência de ***afetar*** rapidamente os recursos necessários para cumprir as suas obrigações, bem como assegurar a realização de progressos e a conclusão atempada das investigações***;***	3. Realça o papel único da Procuradoria Europeia no que diz respeito à aplicação do direito da União enquanto serviço do Ministério Público e sublinha que, devido à sua natureza, a Procuradoria Europeia é obrigada a investigar ***todos os casos*** que se insiram no âmbito das suas competência, quando ***levados*** ao seu conhecimento***, com uma margem de manobra limitada;*** salienta, por conseguinte, a urgência de ***um quadro de recursos alinhado com a sua competência obrigatória; insta a Comissão a atribuir*** rapidamente os recursos necessários para ***permitir à Procuradoria Europeia*** cumprir as suas obrigações, bem como assegurar a realização de progressos e a conclusão atempada das investigações;

Or. en

Alteração 13
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Realça o papel único da Procuradoria Europeia no que diz respeito à aplicação do direito da União enquanto serviço do Ministério Público e sublinha que, devido à sua natureza, a Procuradoria Europeia é obrigada a investigar todas as questões que se insiram no âmbito das suas competência, quando levadas ao seu conhecimento; salienta, por conseguinte, a urgência de afetar rapidamente os recursos necessários para cumprir as suas obrigações, bem como assegurar a realização de progressos e a conclusão atempada das investigações;	3. Realça o papel único da Procuradoria Europeia no que diz respeito à aplicação do direito da União enquanto serviço do Ministério Público e sublinha que, devido à sua natureza, a Procuradoria Europeia é obrigada a investigar todas as questões que se insiram no âmbito das suas competência, quando levadas ao seu conhecimento; ***destaca que os recursos devem ser alinhados às necessidades operacionais;*** salienta, por conseguinte, a urgência de afetar rapidamente os recursos necessários para cumprir as suas obrigações, bem como assegurar a realização de progressos e a conclusão atempada das investigações;

Or. en

Alteração 14
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o orçamento inicial para 2024 (no montante de 71 888 321 EUR) aprovado pela autoridade orçamental da União foi 24 % inferior ao solicitado pela Procuradoria Europeia no seu mapa previsional das despesas e receitas para 2024, embora 9 % superior em comparação com o ano anterior; observa que, em 2024, foram adotados dois orçamentos retificativos e que, a pedido da Procuradoria Europeia em fevereiro de 2024, o orçamento foi aumentado, em junho de 2024, no valor de 3 600 000 EUR, com recursos financeiros e humanos para cobrir o aumento dos custos relacionados com a participação da Polónia e da Suécia na Procuradoria Europeia; sublinha que o aumento visava cobrir os salários dos	5. Salienta que o orçamento inicial para 2024 (no montante de 71 888 321 EUR) aprovado pela autoridade orçamental da União foi 24 % inferior ao solicitado pela Procuradoria Europeia no seu mapa previsional das despesas e receitas para 2024, embora 9 % superior em comparação com o ano anterior; observa que, em 2024, foram adotados dois orçamentos retificativos e que, a pedido da Procuradoria Europeia em fevereiro de 2024, o orçamento foi aumentado, em junho de 2024, no valor de 3 600 000 EUR, com recursos financeiros e humanos para cobrir o aumento dos custos relacionados com a participação da Polónia e da Suécia na Procuradoria Europeia; sublinha que o aumento visava cobrir os salários dos

procuradores europeus delegados adicionais nomeados na Polónia e na Suécia e do pessoal a contratar, bem como as despesas operacionais conexas, mas que parte destes fundos adicionais foi atribuída ao pessoal do gabinete central para preparar o projeto de autonomia informática imposto pela interrupção dos serviços informáticos por parte da Comissão; observa que o segundo orçamento retificativo aumentou o nível das dotações em 894 047 EUR em novembro de 2024, mediante proposta da autoridade orçamental da União para fazer face ao elevado nível de indexação salarial em 2024, e que, dado que a Procuradoria Europeia já tinha afetado parte do seu primeiro orçamento retificativo para antecipar a indexação salarial superior ao previsto, os recursos adicionais concedidos foram reafetados a despesas relacionadas com a segurança;

procuradores europeus delegados adicionais nomeados na Polónia e na Suécia e do pessoal a contratar, bem como as despesas operacionais conexas, mas que parte destes fundos adicionais foi atribuída ao pessoal do gabinete central para preparar o projeto de autonomia informática imposto pela interrupção dos serviços informáticos por parte da Comissão; observa que o segundo orçamento retificativo aumentou o nível das dotações em 894 047 EUR em novembro de 2024, mediante proposta da autoridade orçamental da União para fazer face ao elevado nível de indexação salarial em 2024, e que, dado que a Procuradoria Europeia já tinha afetado parte do seu primeiro orçamento retificativo para antecipar a indexação salarial superior ao previsto, os recursos adicionais concedidos foram reafetados a despesas relacionadas com a segurança; ***considera que esta dependência recorrente dos orçamentos retificativos salienta a necessidade de uma abordagem de orçamentação ex ante mais realista e de um diálogo mais precoce e estruturado com a Procuradoria Europeia durante o processo orçamental anual;***

Or. en

Alteração 15
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que a estimativa de qualquer necessidade orçamental relacionada com as atividades da Procuradoria Europeia continua a ser muito difícil devido à especificidade das atividades da Procuradoria Europeia, associada ao nível imprevisível de deteção de fraudes e à grande variedade dos seus	7. Reconhece que a estimativa de qualquer necessidade orçamental relacionada com as atividades da Procuradoria Europeia continua a ser muito difícil devido à especificidade das atividades da Procuradoria Europeia, associada ao nível imprevisível de deteção de fraudes e à grande variedade dos seus

processos; está ciente de que a Procuradoria Europeia não dispõe de qualquer poder discricionário no que diz respeito ao exercício da ação penal nem tem qualquer influência nos recursos e nos condicionalismos processuais dos sistemas nacionais de que depende para as atividades de investigação; observa que a falta de uma correlação fixa entre o número e os custos das investigações também impede uma previsão de despesas, mas recorda que os recursos da União que devem ser protegidos estão a aumentar e que a complexidade do quadro regulamentar que rege a sua implantação dificulta as investigações, no que diz respeito não só ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e ao seu modo de execução sem precedentes, mas também ao elevado volume de recursos afetados; considera que este contexto salienta a necessidade de uma atribuição adicional de recursos para financiar as atividades da Procuradoria Europeia e reitera a necessidade de a Procuradoria Europeia ser dotada dos recursos suficientes para cumprir adequadamente o seu mandato;	processos; está ciente de que a Procuradoria Europeia não dispõe de qualquer poder discricionário no que diz respeito ao exercício da ação penal nem tem qualquer influência nos recursos e nos condicionalismos processuais dos sistemas nacionais de que depende para as atividades de investigação; observa que a falta de uma correlação fixa entre o número e os custos das investigações também impede uma previsão de despesas, mas recorda que os recursos da União que devem ser protegidos estão a aumentar e que a complexidade do quadro regulamentar que rege a sua implantação dificulta as investigações, no que diz respeito não só ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e ao seu modo de execução sem precedentes, mas também ao elevado volume de recursos afetados; considera que este contexto salienta a necessidade de uma atribuição adicional de recursos para financiar as atividades da Procuradoria Europeia e reitera a necessidade de a Procuradoria Europeia ser dotada dos recursos suficientes para cumprir adequadamente o seu mandato; ***considera que essa imprevisibilidade poderia justificar a criação de um mecanismo de contingência orçamental específico para permitir à Procuradoria Europeia dar uma resposta eficaz aos aumentos súbitos da carga de trabalho;***

Or. en

Alteração 16
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que a estimativa de qualquer necessidade orçamental	7. Reconhece que a estimativa de qualquer necessidade orçamental

relacionada com as atividades da Procuradoria Europeia continua a ser muito difícil devido à especificidade das atividades da Procuradoria Europeia, associada ao nível imprevisível de deteção de fraudes e à grande variedade dos seus processos; está ciente de que a Procuradoria Europeia não dispõe de qualquer poder discricionário no que diz respeito ao exercício da ação penal nem tem qualquer influência nos recursos e nos condicionalismos processuais dos sistemas nacionais de que depende para as atividades de investigação; observa que a falta de uma correlação fixa entre o número e os custos das investigações também impede uma previsão de despesas, mas recorda que os recursos da União que devem ser protegidos estão a aumentar e que a complexidade do quadro regulamentar que rege a sua implantação dificulta as investigações, no que diz respeito não só ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e ao seu modo de execução sem precedentes, mas também ao elevado volume de recursos afetados; considera que este contexto salienta a necessidade de uma atribuição adicional de recursos para financiar as atividades da Procuradoria Europeia e reitera a necessidade de a Procuradoria Europeia ser dotada dos recursos suficientes para cumprir adequadamente o seu mandato;	relacionada com as atividades da Procuradoria Europeia continua a ser muito difícil devido à especificidade das atividades da Procuradoria Europeia, associada ao nível imprevisível de deteção de fraudes e à grande variedade dos seus processos; está ciente de que a Procuradoria Europeia não dispõe de qualquer poder discricionário no que diz respeito ao exercício da ação penal nem tem qualquer influência nos recursos e nos condicionalismos processuais dos sistemas nacionais de que depende para as atividades de investigação; observa que a falta de uma correlação fixa entre o número e os custos das investigações também impede uma previsão de despesas, mas recorda que os recursos da União que devem ser protegidos estão a aumentar e que a complexidade do quadro regulamentar que rege a sua implantação dificulta as investigações, no que diz respeito não só ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e ao seu modo de execução sem precedentes, mas também ao elevado volume de recursos afetados; considera que este contexto salienta a necessidade de uma atribuição adicional de recursos para financiar as atividades da Procuradoria Europeia e reitera a necessidade de a Procuradoria Europeia ser dotada dos recursos suficientes para cumprir adequadamente o seu mandato; ***insta a Comissão a apresentar uma avaliação circunstanciada e atualizada do pessoal da Procuradoria Europeia, acompanhada de uma justificação para cada desvio em relação aos pedidos da Procuradoria Europeia;***
	Or. en

Alteração 17
Caterina Chinnici

Proposta de resolução

N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Reconhece que a estimativa de qualquer necessidade orçamental relacionada com as atividades da Procuradoria Europeia continua a ser muito difícil devido à especificidade das atividades da Procuradoria Europeia, associada ao nível imprevisível de deteção de fraudes e à grande variedade dos seus processos; está ciente de que a Procuradoria Europeia não dispõe de qualquer poder discricionário no que diz respeito ao exercício da ação penal nem tem qualquer influência nos recursos e nos condicionalismos processuais dos sistemas nacionais de que depende para as atividades de investigação; observa que a falta de uma correlação fixa entre o número e os custos das investigações também impede uma previsão de despesas, mas recorda que os recursos da União que devem ser protegidos estão a aumentar e que a complexidade do quadro regulamentar que rege a sua implantação dificulta as investigações, no que diz respeito não só ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e ao seu modo de execução sem precedentes, mas também ao elevado volume de ***recursos afetados***; considera que este contexto salienta a necessidade de uma atribuição adicional de recursos para financiar as atividades da Procuradoria Europeia e reitera a necessidade de a Procuradoria Europeia ser dotada dos recursos suficientes para cumprir adequadamente o seu mandato;	7. Reconhece que a estimativa de qualquer necessidade orçamental relacionada com as atividades da Procuradoria Europeia continua a ser muito difícil devido à especificidade das atividades da Procuradoria Europeia, associada ao nível imprevisível de deteção de fraudes e à grande variedade dos seus processos; está ciente de que a Procuradoria Europeia não dispõe de qualquer poder discricionário no que diz respeito ao exercício da ação penal nem tem qualquer influência nos recursos e nos condicionalismos processuais dos sistemas nacionais de que depende para as atividades de investigação; observa que a falta de uma correlação fixa entre o número e os custos das investigações também impede uma previsão de despesas, mas recorda que os recursos da União que devem ser protegidos estão a aumentar e que a complexidade do quadro regulamentar que rege a sua implantação dificulta as investigações, no que diz respeito não só ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) e ao seu modo de execução sem precedentes, mas também ao elevado volume de ***despesas***; considera que este contexto salienta a necessidade de uma atribuição adicional de recursos para financiar as atividades da Procuradoria Europeia e reitera a necessidade de a Procuradoria Europeia ser dotada dos recursos suficientes para cumprir adequadamente o seu mandato;

Or. en

Alteração 18
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Entende que 2024 foi um ano difícil para a Procuradoria Europeia, uma vez que teve de fazer face a um aumento da sua carga de trabalho nos 22 Estados-Membros participantes, gerir o alargamento à Polónia e à Suécia e, simultaneamente, alcançar a autonomia informática em relação à Comissão; constata que, em 2024, a Procuradoria Europeia solicitou 45 lugares do quadro do pessoal para a autonomia informática e, posteriormente, 37 lugares num orçamento retificativo, mas ambos os pedidos foram recusados; observa que, em particular, perante a não atribuição de recursos adicionais para alcançar a autonomia informática, houve a necessidade de desviar para o setor informático membros do pessoal inicialmente destinados a prestar apoio às operações, bem como de recorrer a contratantes internos;	8. Entende que 2024 foi um ano difícil para a Procuradoria Europeia, uma vez que teve de fazer face a um aumento da sua carga de trabalho nos 22 Estados-Membros participantes, gerir o alargamento à Polónia e à Suécia e, simultaneamente, alcançar a autonomia informática em relação à Comissão; constata que, em 2024, a Procuradoria Europeia solicitou 45 lugares do quadro do pessoal para a autonomia informática e, posteriormente, 37 lugares num orçamento retificativo, mas ambos os pedidos foram recusados; observa que, em particular, perante a não atribuição de recursos adicionais para alcançar a autonomia informática, houve a necessidade de desviar para o setor informático membros do pessoal inicialmente destinados a prestar apoio às operações, bem como de recorrer a contratantes internos; ***salienta que a dependência contínua de contratantes externos e o desvio de pessoal operacional para tarefas informáticas, resultantes da falta de lugares do quadro de pessoal para a autonomia informática, podem comprometer a capacidade de investigação e a resiliência institucional a longo prazo da Procuradoria Europeia; insta a autoridade orçamental a disponibilizar pessoal específico e sustentável para a autonomia digital da Procuradoria Europeia, a fim de proteger a eficácia da investigação e a cibersegurança;***

Or. en

Alteração 19
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Entende que 2024 foi um ano difícil para a Procuradoria Europeia, uma vez que teve de fazer face a um aumento da sua carga de trabalho nos 22 Estados-Membros participantes, gerir o alargamento à Polónia e à Suécia e, simultaneamente, ***alcançar*** a autonomia informática em relação à Comissão; constata que, em 2024, a Procuradoria Europeia solicitou 45 lugares do quadro do pessoal para a autonomia informática e, posteriormente, 37 lugares num orçamento retificativo, mas ambos os pedidos foram recusados; observa que, em particular, perante a não atribuição de recursos adicionais para alcançar a autonomia informática, houve a necessidade de desviar para o setor informático membros do pessoal inicialmente destinados a prestar apoio às operações, bem como de recorrer a contratantes internos;	8. Entende que 2024 foi um ano difícil para a Procuradoria Europeia, uma vez que teve de fazer face a um aumento da sua carga de trabalho nos 22 Estados-Membros participantes, gerir o alargamento à Polónia e à Suécia e, simultaneamente, ***preparar*** a autonomia informática em relação à Comissão; constata que, em 2024, a Procuradoria Europeia solicitou 45 lugares do quadro do pessoal para a autonomia informática e, posteriormente, 37 lugares num orçamento retificativo, mas ambos os pedidos foram recusados; observa que, em particular, perante a não atribuição de recursos adicionais para alcançar a autonomia informática, houve a necessidade de desviar para o setor informático membros do pessoal inicialmente destinados a prestar apoio às operações, bem como de recorrer a contratantes internos; ***considera que continua a ser essencial conceder financiamento para assegurar a plena autonomia informática da Procuradoria Europeia e criar uma base sólida em matéria de cibersegurança que impeça a ocorrência de perturbações operacionais;***

Or. en

Alteração 20
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Observa que os custos das missões operacionais aumentaram ligeiramente em 2024, atingindo 1 292 000 EUR (em comparação com 1 175 000 EUR em 2023 e 980 000 EUR em 2022) e absorveram	12. Observa que os custos das missões operacionais aumentaram ligeiramente em 2024, atingindo 1 292 000 EUR (em comparação com 1 175 000 EUR em 2023 e 980 000 EUR em 2022) e absorveram

cerca de 3,7 % do total das dotações operacionais (34,1 milhões de EUR), mas que se mantiveram, em geral, em consonância com o nível crescente de intensidade das investigações e estáveis em termos de valor; entende que houve uma redução das despesas globais de viagem, que a Procuradoria Europeia está a promover a utilização de serviços de videoconferência como alternativa eficaz em termos de custos e segura às missões do pessoal e que a participação em reuniões em linha é a prática habitual para a coordenação interna e os intercâmbios com as autoridades dos Estados-Membros e os parceiros da União, mas que as missões continuam a ser ***uma prática pertinente no contexto operacional***;	cerca de 3,7 % do total das dotações operacionais (34,1 milhões de EUR), mas que se mantiveram, em geral, em consonância com o nível crescente de intensidade das investigações e estáveis em termos de valor; entende que houve uma redução das despesas globais de viagem, que a Procuradoria Europeia está a promover a utilização de serviços de videoconferência como alternativa eficaz em termos de custos e segura às missões do pessoal e que a participação em reuniões em linha é a prática habitual para a coordenação interna e os intercâmbios com as autoridades dos Estados-Membros e os parceiros da União, mas que as missões continuam a ser ***necessárias em contextos operacionais e judiciais, no sentido de assegurar uma abordagem coerente em toda a Procuradoria Europeia, para a ministração de formação ou a sensibilização das partes interessadas***;
	Or. en

Alteração 21
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Salienta a importância dos contratos públicos como instrumento para promover os objetivos estratégicos, designadamente os objetivos sociais e ambientais; insta a Procuradoria Europeia a reforçar a inclusão de critérios estratégicos em matéria de responsabilidade social e sustentabilidade ambiental nos seus procedimentos de contratação pública;
	Or. en

Alteração 22
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Reitera que os recursos orçamentais e humanos atribuídos à Procuradoria Europeia continuam a ser estruturalmente insuficientes, tendo em conta o rápido aumento da sua carga de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à fraude transfronteiriça ao IVA e aos processos relativos o Mecanismo de Recuperação e Resiliência; lamenta que a Comissão não tenha efetuado a avaliação do pessoal mencionada na carta retificativa n.º 1/2022 nem encetado um diálogo significativo com a Procuradoria Europeia sobre as suas necessidades reais em termos de recursos; insta a Comissão a corrigir urgentemente esta situação e a assegurar que as futuras propostas orçamentais se baseiem em indicadores de carga de trabalho atualizados e não em pressupostos desatualizados;

Or. en

Alteração 23
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-B. Lamenta que a Comissão não tenha efetuado a avaliação do pessoal mencionada na carta retificativa n.º 1/2022 nem encetado um diálogo significativo com a Procuradoria Europeia sobre as necessidades

atualizadas; salienta que a revisão da ficha financeira legislativa de 2017 desatualizada é necessária para refletir os indicadores reais da carga de trabalho e não pode ser condicionada a uma alteração do mandato, tendo em conta o alargamento dos interesses financeiros da UE em causa; insta a Comissão a apresentar, sem demora, uma avaliação atualizada do pessoal e do financiamento, preparada em estreita consulta com a Procuradoria Europeia e com base em indicadores mensuráveis da carga de trabalho e da complexidade dos processos;

Or. en

Alteração 24
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Sublinha que o modus operandi das organizações criminosas é cada vez mais transnacional, estruturado com base na participação recorrente de estruturas empresariais complexas utilizadas como veículos jurídicos de fachada e obscuros instalados em múltiplas jurisdições com níveis desiguais de aplicação do direito da União; salienta que a estratégia da criminalidade organizada visa desviar fundos da União de forma fraudulenta e ocultar os produtos do crime através de operações de branqueamento de capitais que afetam a economia legal e que também surgem como fraude transfronteiriça em grande escala ao IVA; realça que estes esquemas criminosos exploram sistematicamente a fragmentação regulamentar e as assimetrias processuais entre os Estados-Membros, bem como as limitações inerentes ao enfoque nacional	18. Sublinha que o modus operandi das organizações criminosas é cada vez mais transnacional, estruturado com base na participação recorrente de estruturas empresariais complexas utilizadas como veículos jurídicos de fachada e obscuros instalados em múltiplas jurisdições com níveis desiguais de aplicação do direito da União; salienta que a estratégia da criminalidade organizada visa desviar fundos da União de forma fraudulenta e ocultar os produtos do crime através de operações de branqueamento de capitais que afetam a economia legal e que também surgem como fraude transfronteiriça em grande escala ao IVA; realça que estes esquemas criminosos exploram sistematicamente a fragmentação regulamentar e as assimetrias processuais entre os Estados-Membros, bem como as limitações inerentes ao enfoque nacional

das autoridades policiais e judiciais; destaca, neste contexto específico, o valor acrescentado das ações da Procuradoria Europeia, que permitem colmatar a lacuna deixada por iniciativas nacionais não coordenadas e que representam o instrumento mais eficaz para desmantelar atividades criminosas transnacionais e intervir na proteção dos interesses financeiros da União e do mercado interno;	das autoridades policiais e judiciais; destaca, neste contexto específico, o valor acrescentado das ações da Procuradoria Europeia, que permitem colmatar a lacuna deixada por iniciativas nacionais não coordenadas e que representam o instrumento mais eficaz para desmantelar atividades criminosas transnacionais e intervir na proteção dos interesses financeiros da União e do mercado interno; ***apela à adoção de medidas concretas para reforçar a eficácia operacional das investigações da Procuradoria Europeia, em particular eliminando os obstáculos estruturais que continuam a entravar os inquéritos transfronteiriços; salienta a necessidade de um nível mínimo de harmonização processual entre os Estados-Membros participantes em domínios que afetem diretamente o trabalho dos procuradores europeus delegados, incluindo o acesso a elementos de prova, os prazos para as autorizações judiciais e as regras que regem as medidas de investigação; insta os Estados-Membros a concederem à Procuradoria Europeia acesso direto e seguro às principais bases de dados nacionais, como os sistemas aduaneiros, os registos fiscais e os registos de beneficiários efetivos, assegurando simultaneamente o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de proteção de dados;***
	Or. en

Alteração 25
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Assinala as conclusões e recomendações formuladas pelo Tribunal no seu Documento de análise 02/2025	19. Assinala as conclusões e recomendações formuladas pelo Tribunal no seu Documento de análise 02/2025

intitulado «Orientação para o desempenho, prestação de contas e transparência – ensinamentos a retirar das insuficiências do MRR»[3]; apela a um aumento específico do financiamento no âmbito do próximo QFP, a fim de garantir que a Procuradoria Europeia possa continuar a cumprir os seus objetivos e obrigações face à crescente complexidade dos instrumentos de financiamento;	intitulado «Orientação para o desempenho, prestação de contas e transparência – ensinamentos a retirar das insuficiências do MRR»[3]; apela a um aumento específico do financiamento no âmbito do próximo QFP, a fim de garantir que a Procuradoria Europeia possa continuar a cumprir os seus objetivos e obrigações face à crescente complexidade dos instrumentos de financiamento, ***que pode expor os fundos da União a um risco mais elevado de fraude e má gestão***;
3 https://www.eca.europa.eu/ECAPublications/RV-2025-02/RV-2025-02_PT.pdf	3 https://www.eca.europa.eu/ECAPublications/RV-2025-02/RV-2025-02_PT.pdf

Or. en

Alteração 26
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Observa que, em 2024, os custos relacionados com as disposições do artigo 91.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1939 (medidas excecionalmente onerosas executadas pelas autoridades nacionais e cobertas pela Procuradoria Europeia) permaneceram marginais (0,1 % do orçamento operacional, em comparação com 0,4 % em 2023); entende que, em 2023, foi celebrado um primeiro acordo de financiamento, no quadro de um projeto-piloto, para o reembolso de pedidos apresentados ao abrigo do artigo 91.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1939, a fim de cobrir os custos das medidas executadas a nível nacional em nome da Procuradoria Europeia, e que o Tribunal auditou esta rubrica em 2023 e a considerou legal e regular; considera que esta disposição	20. Observa que, em 2024, os custos relacionados com as disposições do artigo 91.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1939 (medidas excecionalmente onerosas executadas pelas autoridades nacionais e cobertas pela Procuradoria Europeia) permaneceram marginais (0,1 % do orçamento operacional, em comparação com 0,4 % em 2023); entende que, em 2023, foi celebrado um primeiro acordo de financiamento, no quadro de um projeto-piloto, para o reembolso de pedidos apresentados ao abrigo do artigo 91.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/1939, a fim de cobrir os custos das medidas executadas a nível nacional em nome da Procuradoria Europeia, e que o Tribunal auditou esta rubrica em 2023 e a considerou legal e regular; considera que esta disposição

oferece à Procuradoria Europeia a oportunidade de intervir eficazmente em cenários de investigação transnacionais em que um Estado-Membro poderia hesitar em utilizar os seus recursos, tendo em conta um resultado desequilibrado da análise custo-benefício; insta a Comissão a analisar a forma como o recurso a esta opção por parte dos Estados-Membros e da Procuradoria Europeia se poderia tornar mais eficaz do ponto de vista estratégico;	oferece à Procuradoria Europeia a oportunidade de intervir eficazmente em cenários de investigação transnacionais em que um Estado-Membro poderia hesitar em utilizar os seus recursos, tendo em conta um resultado desequilibrado da análise custo-benefício; insta a Comissão a analisar a forma como o recurso a esta opção por parte dos Estados-Membros e da Procuradoria Europeia se poderia tornar mais eficaz do ponto de vista estratégico ***e a dotar a Procuradoria Europeia dos recursos necessários para o efeito***;
	Or. en

Alteração 27
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Salienta que a eficácia e a legitimidade da Procuradoria Europeia dependem do estrito respeito da confidencialidade e do princípio da oportunidade; sublinha que a independência da Procuradoria Europeia deve ser protegida não só formalmente, mas também na prática, designadamente através de salvaguardas que impeçam a pressão política, a interferência na reputação ou a instrumentalização das investigações em curso;
	Or. en

Alteração 28
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Assinala que a Procuradoria Europeia prosseguiu os seus esforços no sentido de criar um sistema de acompanhamento dos ganhos de eficiência e das economias de custos e que, em 2024, lançou uma revisão dos processos de planeamento e acompanhamento estratégicos e operacionais (para aumentar a capacidade de contribuir para a orientação estratégica das atividades da Procuradoria Europeia e alcançar uma elevada taxa sustentada de execução ou absorção dos recursos disponíveis) e estabeleceu um planeamento estratégico a médio prazo dos recursos humanos, a fim de permitir um maior provimento do quadro de pessoal e colmatar as lacunas de pessoal através do recrutamento ou do crescimento profissional; observa, a este respeito, que a Procuradoria Europeia também ***estabeleceu trajetórias profissionais e*** quadros de descrição de funções mais específicos para adaptar o pessoal à estratégia e contribuir para manter um elevado nível de participação do pessoal;	26. Assinala que a Procuradoria Europeia prosseguiu os seus esforços no sentido de criar um sistema de acompanhamento dos ganhos de eficiência e das economias de custos e que, em 2024, lançou uma revisão dos processos de planeamento e acompanhamento estratégicos e operacionais (para aumentar a capacidade de contribuir para a orientação estratégica das atividades da Procuradoria Europeia e alcançar uma elevada taxa sustentada de execução ou absorção dos recursos disponíveis) e estabeleceu um planeamento estratégico a médio prazo dos recursos humanos, a fim de permitir um maior provimento do quadro de pessoal e colmatar as lacunas de pessoal através do recrutamento ou do crescimento profissional; observa, a este respeito, que a Procuradoria Europeia também ***começou a trabalhar em*** quadros de descrição de funções mais específicos para adaptar o pessoal à estratégia e contribuir para manter um elevado nível de participação do pessoal;

Or. en

Alteração 29
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Assinala que a estratégia antifraude da Procuradoria Europeia para 2023-2025, atualizada em 2023 em consonância com os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2017/1939 e no Regulamento Financeiro da Procuradoria Europeia, está associada a um plano de ação que faz parte do ambiente de controlo interno da	31. Assinala que a estratégia antifraude da Procuradoria Europeia para 2023-2025, atualizada em 2023 em consonância com os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2017/1939 e no Regulamento Financeiro da Procuradoria Europeia, está associada a um plano de ação que faz parte do ambiente de controlo interno da

Procuradoria Europeia, é acompanhada anualmente e foi revista em 2024; observa que, em 2024, a aplicação se centrou na sensibilização, tendo sido organizadas 17 sessões de formação sobre o quadro deontológico da Procuradoria Europeia, a estratégia antifraude e o código de boa conduta administrativa, que contaram com uma ampla participação do pessoal; congratula-se com a adoção do procedimento de denúncia de irregularidades, que ocorreu no início de 2025; assinala que, até à adoção de uma política abrangente em matéria de conflitos de interesses, estão em vigor obrigações e procedimentos de declaração para os quadros superiores e o pessoal que participa nos circuitos financeiros, nos contratos públicos e no recrutamento;	Procuradoria Europeia, é acompanhada anualmente e foi revista em 2024; observa que, em 2024, a aplicação se centrou na sensibilização, tendo sido organizadas 17 sessões de formação sobre o quadro deontológico da Procuradoria Europeia, a estratégia antifraude e o código de boa conduta administrativa, que contaram com uma ampla participação do pessoal; congratula-se com a adoção do procedimento de denúncia de irregularidades, que ocorreu no início de 2025; assinala que, até à adoção de uma política abrangente em matéria de conflitos de interesses, estão em vigor obrigações e procedimentos de declaração para os quadros superiores e o pessoal que participa nos circuitos financeiros, nos contratos públicos e no recrutamento; ***apela à rápida adoção de uma política abrangente em matéria de conflitos de interesses, a fim de assegurar a confiança do público no quadro de integridade da Procuradoria Europeia;***
	Or. en

Alteração 30
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Observa que, no que diz respeito às suas funções de investigação e de exercício da ação penal, a Procuradoria Europeia reformulou os processos internos em vigor para apoiar as suas investigações, nomeadamente através do desenvolvimento de instrumentos para melhorar a eficácia do seu tratamento de informações e a conectividade com múltiplos parceiros, do desenvolvimento de programas informáticos específicos, da melhoria da qualidade dos serviços de tradução e da	32. Observa que, no que diz respeito às suas funções de investigação e de exercício da ação penal, a Procuradoria Europeia reformulou os processos internos em vigor para apoiar as suas investigações, nomeadamente através do desenvolvimento de instrumentos para melhorar a eficácia do seu tratamento de informações e a conectividade com múltiplos parceiros, do desenvolvimento de programas informáticos específicos, da melhoria da qualidade dos serviços de tradução e da

redução das necessidades de tradução humana e dos custos associados, explorando formas de utilizar a IA para gerir melhor os grandes volumes de informação que tem de tratar, avaliando-os tanto do ponto de vista técnico como jurídico e ético; congratula-se, a este respeito, com os esforços da Procuradoria Europeia no sentido de criar ICD associados ao seu modelo de negócio peculiar; mantém a sua observação quanto à necessidade de prestar informações sobre os montantes apreendidos, confiscados e finalmente recuperados ao orçamento da União, cuja salvaguarda é, em última análise, a razão de ser da arquitetura antifraude de que a Procuradoria Europeia é uma componente importante;	redução das necessidades de tradução humana e dos custos associados, explorando formas de utilizar a IA para gerir melhor os grandes volumes de informação que tem de tratar, avaliando-os tanto do ponto de vista técnico como jurídico e ético; congratula-se, a este respeito, com os esforços da Procuradoria Europeia no sentido de criar ICD associados ao seu modelo de negócio peculiar; ***congratula-se com as iniciativas destinadas a melhorar a comunicação de resultados e sublinha a importância de uma comunicação atempada, precisa e transparente ao Parlamento, a fim de demonstrar o impacto das ações da Procuradoria Europeia na proteção dos interesses financeiros da UE;*** mantém a sua observação quanto à necessidade de prestar informações sobre os montantes apreendidos, confiscados e finalmente recuperados ao orçamento da União, cuja salvaguarda é, em última análise, a razão de ser da arquitetura antifraude de que a Procuradoria Europeia é uma componente importante;

Or. en

Alteração 31
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Entende que as medidas de monitorização e de acompanhamento, incluindo a comunicação de informações sobre os resultados da recuperação, não são da competência da Procuradoria Europeia e exigem recursos e prerrogativas específicas***, *que não fazem parte da missão da Procuradoria Europeia***; reitera o seu ***pedido*** à Comissão para que ***apoie a Procuradoria Europeia na identificação***	33. Entende que as medidas de monitorização e de acompanhamento, incluindo a comunicação de informações sobre os resultados da recuperação, não são da competência da Procuradoria Europeia e exigem recursos e prerrogativas específicas; reitera o seu ***apelo*** à Comissão para que defina, no âmbito da revisão da arquitetura antifraude, as características mais adequadas para garantir um fluxo

de indicadores relacionados com a realização dessa tarefa essencial e defina, no âmbito da revisão da arquitetura antifraude, as características mais adequadas para garantir um fluxo contínuo de dados e de informações que permita uma análise adequada; realça que um sistema de acompanhamento reforçado e mais dados de boa granularidade e agregados em blocos por tipologia de má conduta, setor de interesse ou área geográfica são necessários para identificar padrões de fraude e tornariam mais tangível o impacto das investigações da Procuradoria Europeia;	contínuo de dados e de informações que permita uma análise adequada; realça que um sistema de acompanhamento reforçado e mais dados de boa granularidade e agregados em blocos por tipologia de má conduta, setor de interesse ou área geográfica são necessários para identificar padrões de fraude e tornariam mais tangível o impacto das investigações da Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 32
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 38

Proposta de resolução	*Alteração*
38. Destaca o nível crescente de desempenho da Procuradoria Europeia, tal como confirmado pelo número crescente de acusações (205 em 2024, em comparação com 139 em 2023, 87 em 2022 e 5 em 2021) e de decisões de congelamento obtidas (2,42 mil milhões de EUR em 2024, em comparação com 1,5 mil milhões de EUR em 2023, 359,1 milhões de EUR em 2022 e 147 milhões de EUR em 2021); observa que, em 2024, 102 processos penais terminaram com uma condenação judicial (48 processos em 2023, em comparação com 20 processos em 2022); lamenta que a falta de um quadro regulamentar claro tenha impedido a Procuradoria Europeia de fornecer dados atualizados e fiáveis sobre o confisco para o ano de 2024 (recordando que, em 2023, foram confiscados	38. Destaca o nível crescente de desempenho da Procuradoria Europeia, tal como confirmado pelo número crescente de acusações (205 em 2024, em comparação com 139 em 2023, 87 em 2022 e 5 em 2021) e de decisões de congelamento obtidas (2,42 mil milhões de EUR em 2024, em comparação com 1,5 mil milhões de EUR em 2023, 359,1 milhões de EUR em 2022 e 147 milhões de EUR em 2021)***; lamenta que a ausência de um quadro claro e aplicável em matéria de acompanhamento e comunicação dos montantes confiscados e recuperados continue a impedir uma avaliação completa do impacto orçamental das investigações da Procuradoria Europeia; reitera o seu apelo a soluções legislativas e orçamentais que assegurem que os***

60 milhões de EUR, em comparação com 2 milhões de EUR em 2022);

montantes recuperados na sequência de investigações realizadas pela Procuradoria Europeia sejam efetivamente rastreados, comunicados e devolvidos ao orçamento da União; observa que, em 2024, 102 processos penais terminaram com uma condenação judicial (48 processos em 2023, em comparação com 20 processos em 2022); lamenta que a falta de um quadro regulamentar claro tenha impedido a Procuradoria Europeia de fornecer dados atualizados e fiáveis sobre o confisco para o ano de 2024 (recordando que, em 2023, foram confiscados 60 milhões de EUR, em comparação com 2 milhões de EUR em 2022);

Or. en

Alteração 33
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Manifesta a sua preocupação com o número de investigações abertas sobre a execução do MRR; sublinha que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia estava a tratar 311 casos ativos relacionados com o NextGenerationEU, 307 dos quais provinham do MRR (233 no final de 2023), o que corresponde a cerca de 17 % de todas as investigações ativas de fraude nas despesas e a um prejuízo estimado para os interesses financeiros da União de 2,8 mil milhões de EUR (equivalente a 30 % dos prejuízos globais estimados para a fraude nas despesas, em comparação com 25 % em 2023); observa que as investigações da Procuradoria Europeia sobre a fraude que afeta o MRR revelam disparidades significativas entre os Estados-Membros, refletindo variações na	39. Manifesta a sua preocupação com o número de investigações abertas sobre a execução do MRR; sublinha que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia estava a tratar 311 casos ativos relacionados com o NextGenerationEU, 307 dos quais provinham do MRR (233 no final de 2023), o que corresponde a cerca de 17 % de todas as investigações ativas de fraude nas despesas e a um prejuízo estimado para os interesses financeiros da União de 2,8 mil milhões de EUR (equivalente a 30 % dos prejuízos globais estimados para a fraude nas despesas, em comparação com 25 % em 2023); observa que as investigações da Procuradoria Europeia sobre a fraude que afeta o MRR revelam disparidades significativas entre os Estados-Membros, refletindo variações na

afetação de fundos, nas capacidades de deteção de crimes e na natureza diversificada dos esquemas de fraude utilizados; lamenta a falta de obrigação de os Estados-Membros comunicarem à Comissão os casos relativos ao MRR através do sistema de gestão de irregularidades (SGI), impedindo, de facto, o acompanhamento e a análise estruturada deste tipo de casos; manifesta preocupação pelo facto de a comunicação de casos por parte das instituições da União, incluindo a Comissão, não representar sequer 3 %, o que suscita novas preocupações quanto à capacidade da Comissão para supervisionar o MRR;	afetação de fundos, nas capacidades de deteção de crimes e na natureza diversificada dos esquemas de fraude utilizados; lamenta a falta de obrigação de os Estados-Membros comunicarem à Comissão os casos relativos ao MRR através do sistema de gestão de irregularidades (SGI), impedindo, de facto, o acompanhamento e a análise estruturada deste tipo de casos; ***salienta a importância da cooperação entre as autoridades nacionais, a Procuradoria Europeia e a Comissão para melhorar a comunicação estruturada de informações;*** manifesta preocupação pelo facto de a comunicação de casos por parte das instituições da União, incluindo a Comissão, não representar sequer 3 %, o que suscita novas preocupações quanto à capacidade da Comissão para supervisionar o MRR; ***insta a Comissão, em cooperação com a Procuradoria Europeia, a melhorar a interoperabilidade dos sistemas de comunicação de informações e a clarificar as funções, a fim de assegurar um acompanhamento sólido das irregularidades relacionadas com o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);***

Or. en

Alteração 34
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Manifesta a sua preocupação com o número de investigações abertas sobre a execução do MRR; sublinha que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia estava a tratar 311 casos ativos relacionados com o NextGenerationEU, 307 dos quais	39. Manifesta a sua preocupação com o número de investigações abertas sobre a execução do MRR; sublinha que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia estava a tratar 311 casos ativos relacionados com o NextGenerationEU, 307 dos quais

provinham do MRR (233 no final de 2023), o que corresponde a cerca de 17 % de todas as investigações ativas de fraude nas despesas e a um prejuízo estimado para os interesses financeiros da União de 2,8 mil milhões de EUR (equivalente a 30 % dos prejuízos globais estimados para a fraude nas despesas, em comparação com 25 % em 2023); observa que as investigações da Procuradoria Europeia sobre a fraude que afeta o MRR revelam disparidades significativas entre os Estados-Membros, refletindo variações na afetação de fundos, nas capacidades de deteção de crimes e na natureza diversificada dos esquemas de fraude utilizados; lamenta a falta de obrigação de os Estados-Membros comunicarem à Comissão os casos relativos ao MRR através do sistema de gestão de irregularidades (SGI), impedindo***, de facto,*** o acompanhamento e a análise ***estruturada*** deste tipo de casos; manifesta preocupação pelo facto de a comunicação de casos por parte das instituições da União, incluindo a Comissão***, não representar sequer 3 %, o que suscita novas preocupações quanto à capacidade da Comissão para supervisionar o MRR***;	provinham do MRR (233 no final de 2023), o que corresponde a cerca de 17 % de todas as investigações ativas de fraude nas despesas e a um prejuízo estimado para os interesses financeiros da União de 2,8 mil milhões de EUR (equivalente a 30 % dos prejuízos globais estimados para a fraude nas despesas, em comparação com 25 % em 2023); observa que as investigações da Procuradoria Europeia sobre a fraude que afeta o MRR revelam disparidades significativas entre os Estados-Membros, refletindo variações na afetação de fundos, nas capacidades de deteção de crimes e na natureza diversificada dos esquemas de fraude utilizados; lamenta a***; está preocupado com a*** falta de obrigação de os Estados-Membros comunicarem à Comissão os casos relativos ao MRR através do sistema de gestão de irregularidades (SGI), impedindo o acompanhamento ***estruturado*** e a análise ***do risco*** deste tipo de casos; manifesta preocupação pelo facto de a comunicação de casos por parte das instituições da União, incluindo a Comissão***, para corrigir estas deficiências com caráter de urgência, a fim de salvaguardar os interesses financeiros da UE***;
	Or. en

Alteração 35
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Observa que cerca de 6 % das infrações investigadas pela Procuradoria Europeia até ao final de 2024 diziam respeito à participação numa organização criminosa, que centrou a sua atividade criminosa na prática de atividades	41. Observa que cerca de 6 % das infrações investigadas pela Procuradoria Europeia até ao final de 2024 diziam respeito à participação numa organização criminosa, que centrou a sua atividade criminosa na prática de atividades

criminosas previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 (crimes relacionados com a proteção dos interesses financeiros da União); reitera que só a cooperação reforçada entre as componentes da arquitetura antifraude pode combater eficazmente essa conduta fraudulenta e salvaguardar a consecução dos objetivos do MRR e das políticas da União em geral; considera que só a implantação coordenada e conjunta de medidas judiciais e administrativas pode proteger os interesses financeiros da União e reitera o seu apelo à Comissão para que preste um apoio adequado à Procuradoria Europeia sobre a forma de promover a adoção de medidas corretivas, na sequência da sua investigação e repressão independentes de crimes que afetam o MRR; insta a Comissão a manter a autoridade orçamental da União informada sobre o resultado da sua ação;	criminosas previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 (crimes relacionados com a proteção dos interesses financeiros da União); reitera que só a cooperação reforçada entre as componentes da arquitetura antifraude pode combater eficazmente essa conduta fraudulenta e salvaguardar a consecução dos objetivos do MRR e das políticas da União em geral; considera que só a implantação coordenada e conjunta de medidas judiciais e administrativas pode proteger os interesses financeiros da União e reitera o seu apelo à Comissão para que preste um apoio adequado à Procuradoria Europeia sobre a forma de promover a adoção de medidas corretivas, na sequência da sua investigação e repressão independentes de crimes que afetam o MRR; ***apela a um quadro de coordenação reforçado que envolva a Procuradoria Europeia, a Comissão e os Estados-Membros, com o objetivo de reforçar a investigação e a prevenção da fraude no âmbito do MRR, assegurar o acompanhamento sistemático das investigações da Procuradoria Europeia e melhorar o intercâmbio de informações pertinentes;*** insta a Comissão a manter a autoridade orçamental da União informada sobre o resultado da sua ação;
	Or. en

Alteração 36
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 44

Proposta de resolução	*Alteração*
44. Está ciente de que a Procuradoria Europeia solicitou 419 postos de trabalho no seu quadro de pessoal até ao final de 2024 e que só foram concedidos 289 lugares; salienta que, em 2025, foram solicitados 513 lugares e que, mais uma	44. Está ciente de que a Procuradoria Europeia solicitou 419 postos de trabalho no seu quadro de pessoal até ao final de 2024 e que só foram concedidos 289 lugares; salienta que, em 2025, foram solicitados 513 lugares e que, mais uma

vez, apenas foram concedidos 307, o que aumentou a disparidade entre os recursos necessários e os atribuídos; concorda com a Procuradoria Europeia em que, sem o aumento solicitado do pessoal, a capacidade da Procuradoria Europeia para cumprir o seu mandato de forma eficaz, em consonância com as expectativas dos cidadãos da União, será consideravelmente reduzida, o número de processos em atraso continuará a aumentar, a administração da justiça em casos de fraude lesiva dos interesses financeiros da União será adiada e a luta contra os grupos de criminalidade organizada, que furtam às finanças públicas e prejudicam as economias europeias, será muito menos eficiente; toma nota das observações da Procuradoria Europeia sobre a tendência crescente do pessoal para acumular créditos de tempo de trabalho em consequência dos recursos limitados e do aumento da carga de trabalho individual, o que pode gerar riscos em matéria de resiliência individual, bem como um eventual aumento da rotatividade;	vez, apenas foram concedidos 307, o que aumentou a disparidade entre os recursos necessários e os atribuídos; concorda com a Procuradoria Europeia em que, sem o aumento solicitado do pessoal, a capacidade da Procuradoria Europeia para cumprir o seu mandato de forma eficaz, em consonância com as expectativas dos cidadãos da União, será consideravelmente reduzida, o número de processos em atraso continuará a aumentar, a administração da justiça em casos de fraude lesiva dos interesses financeiros da União será adiada e a luta contra os grupos de criminalidade organizada, que furtam às finanças públicas e prejudicam as economias europeias, será muito menos eficiente; toma nota das observações da Procuradoria Europeia sobre a tendência crescente do pessoal para acumular créditos de tempo de trabalho em consequência dos recursos limitados e do aumento da carga de trabalho individual, o que pode gerar riscos em matéria de resiliência individual, bem como um eventual aumento da rotatividade; ***sublinha, por conseguinte, a necessidade de a Procuradoria Europeia ser dotada de recursos humanos e orçamentais adequados, em consonância com as tarefas que lhe são confiadas;***
	Or. en

Alteração 37
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 45

Proposta de resolução	*Alteração*
45. Congratula-se com o facto de a afetação de pessoal em toda a Procuradoria Europeia estar orientada para maximizar o desempenho e observa que, no final de 2024, dos 412 lugares, 319 foram destinados às atividades operacionais, ou	45. Congratula-se com o facto de a afetação de pessoal em toda a Procuradoria Europeia estar orientada para maximizar o desempenho e observa que, no final de 2024, dos 412 lugares, 319 foram destinados às atividades operacionais, ou

seja, mais de 77 % (em comparação com 80 % em 2023), ao passo que 18 % foram destinados a tarefas administrativas (em comparação com 14 % em 2023), em consonância com a abordagem da Procuradoria Europeia de dar prioridade às atividades operacionais; observa, porém, que houve um aumento da percentagem de pessoal ***desviado para tarefas burocráticas e administrativas***; entende que tal se deve principalmente a algumas alterações recentes na política da Comissão, como a interrupção dos serviços informáticos, que obrigou a Procuradoria Europeia a desempenhar as tarefas mais cruciais com o seu próprio pessoal, que foi, por conseguinte, afetado a cargos não operacionais;	seja, mais de 77 % (em comparação com 80 % em 2023), ao passo que 18 % foram destinados a tarefas administrativas (em comparação com 14 % em 2023), em consonância com a abordagem da Procuradoria Europeia de dar prioridade às atividades operacionais; observa, porém, que houve um aumento da percentagem de pessoal ***afetado a tarefas administrativas e de apoio***; entende que tal se deve principalmente a algumas alterações recentes na política da Comissão, como a interrupção dos serviços informáticos, que obrigou a Procuradoria Europeia a desempenhar as tarefas mais cruciais com o seu próprio pessoal, que foi, por conseguinte, afetado a cargos não operacionais;

Or. en

Alteração 38
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Observa que foi alcançado um equilíbrio entre os géneros adequado nos cargos de gestão em 2024 e 2025 (quatro mulheres, cinco homens) através de nomeações para os quadros médios e superiores do género sub-representado; observa que, no que diz respeito ao equilíbrio geográfico, todos os 26 Estados-Membros que participam na Procuradoria Europeia estão representados no seu pessoal, e que algumas nacionalidades estão mais representadas do que outras; insta a Procuradoria Europeia a finalizar a sua estratégia em matéria de diversidade e inclusão, cuja aplicação foi decidida em 2023;	50. Observa***, com satisfação,*** que foi alcançado um equilíbrio entre os géneros adequado nos cargos de gestão em 2024 e 2025 (quatro mulheres, cinco homens) através de nomeações para os quadros médios e superiores do género sub-representado; observa que, no que diz respeito ao equilíbrio geográfico, todos os 26 Estados-Membros que participam na Procuradoria Europeia estão representados no seu pessoal, e que algumas nacionalidades estão mais representadas do que outras; insta a Procuradoria Europeia a finalizar a sua estratégia em matéria de diversidade e inclusão, cuja aplicação foi decidida em 2023;

Or. en

Alteração 39
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Observa que foi alcançado um equilíbrio entre os géneros adequado nos cargos de gestão em 2024 e 2025 (quatro mulheres, cinco homens) através de nomeações para os quadros médios e superiores do género sub-representado; observa que, no que diz respeito ao equilíbrio geográfico, ***todos os 26 Estados-Membros que participam na Procuradoria Europeia*** estão ***representados*** no seu pessoal, e que algumas nacionalidades estão mais representadas do que outras; insta a Procuradoria Europeia a finalizar a sua estratégia em matéria de diversidade e inclusão, cuja aplicação foi decidida em 2023;	50. Observa que foi alcançado um equilíbrio entre os géneros adequado nos cargos de gestão em 2024 e 2025 (quatro mulheres, cinco homens) através de nomeações para os quadros médios e superiores do género sub-representado; observa que, no que diz respeito ao equilíbrio geográfico, ***que 26 nacionalidades da UE*** estão ***representadas, em diferentes níveis,*** no seu pessoal, e que algumas nacionalidades estão mais representadas do que outras; insta a Procuradoria Europeia a finalizar a sua estratégia em matéria de diversidade e inclusão, cuja aplicação foi decidida em 2023;

Or. en

Alteração 40
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 52

Proposta de resolução	*Alteração*
52. Sublinha que a Procuradoria Europeia tinha indicado um objetivo de nomeação de um total de 172 procuradores europeus delegados até ao final de 2024, sem ter em conta as necessidades adicionais resultantes do alargamento à Polónia e à Suécia; salienta que a autoridade orçamental da União concordou	52. Sublinha que a Procuradoria Europeia tinha indicado um objetivo de nomeação de um total de 172 procuradores europeus delegados até ao final de 2024, sem ter em conta as necessidades adicionais resultantes do alargamento à Polónia e à Suécia; salienta que a autoridade orçamental da União concordou

em aumentar o número de procuradores europeus delegados de 140 para 166 apenas com a afetação de 24 procuradores europeus delegados à Polónia e 2 à Suécia; frisa que a autoridade orçamental da União continuou a atribuir recursos para cobrir as remunerações dos procuradores europeus delegados correspondentes ao pagamento de 80 % do salário de um funcionário de grau AD9, em vez de 100 % do salário desse grau, tal como decidido pela Procuradoria Europeia para tornar o cargo mais atrativo para procuradores de alto nível com uma vasta e adequada experiência profissional para lidar com os processos complexos da Procuradoria Europeia; entende que, devido às restrições financeiras resultantes desta lacuna nos recursos atribuídos, até ao final de 2024, a Procuradoria Europeia conseguiu nomear, além dos dois procuradores europeus delegados na Suécia, apenas oito procuradores europeus delegados na Polónia (em vez dos 24 procuradores europeus delegados necessários) e 156 procuradores europeus delegados nos restantes Estados-Membros; insta a Comissão a avaliar a situação, tendo em conta o aumento da carga de trabalho e a sensibilidade dos casos tratados, e a comunicar ao Parlamento os resultados e as possíveis soluções para colmatar o défice financeiro;

em aumentar o número de procuradores europeus delegados de 140 para 166 apenas com a afetação de 24 procuradores europeus delegados à Polónia e 2 à Suécia; frisa que a autoridade orçamental da União continuou a atribuir recursos para cobrir as remunerações dos procuradores europeus delegados correspondentes ao pagamento de 80 % do salário de um funcionário de grau AD9, em vez de 100 % do salário desse grau, tal como decidido pela Procuradoria Europeia para tornar o cargo mais atrativo para procuradores de alto nível com uma vasta e adequada experiência profissional para lidar com os processos complexos da Procuradoria Europeia; entende que, devido às restrições financeiras resultantes desta lacuna nos recursos atribuídos, até ao final de 2024, a Procuradoria Europeia conseguiu nomear, além dos dois procuradores europeus delegados na Suécia, apenas oito procuradores europeus delegados na Polónia (em vez dos 24 procuradores europeus delegados necessários) e 156 procuradores europeus delegados nos restantes Estados-Membros; ***observa que o abrandamento da admissão de novos procuradores europeus delegados afeta negativamente a capacidade da Procuradoria Europeia para orientar um número crescente de investigações e ações penais; constata ainda que, devido ao défice de financiamento, a Procuradoria Europeia também teve de reduzir ou adiar os investimentos no sistema de gestão de processos, impedindo assim a melhoria da capacidade da Procuradoria Europeia para orientar investigações transfronteiriças;*** insta a Comissão a avaliar a situação, tendo em conta o aumento da carga de trabalho e a sensibilidade dos casos tratados, e a comunicar ao Parlamento os resultados e as possíveis soluções para colmatar o défice financeiro;

Or. en

Alteração 41
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Defende que a nomeação dos procuradores europeus delegados é uma responsabilidade partilhada da Procuradoria Europeia e dos Estados-Membros, uma vez que, embora os procuradores europeus sejam nomeados pelos Estados-Membros e, posteriormente, pelo Conselho, os procuradores europeus delegados são propostos pelos Estados-Membros e nomeados pelo Colégio; encoraja os Estados-Membros a contribuírem para a plena independência dos procuradores europeus delegados e da Procuradoria Europeia; observa que a Procuradoria Europeia envidou esforços no sentido de melhorar o estatuto profissional dos procuradores europeus delegados, a fim de tornar o cargo mais atrativo, nomeadamente alinhando a remuneração dos procuradores europeus delegados com a dos funcionários da União com um nível de responsabilidade equivalente, em vez de a manter em 80 % do salário dos funcionários da União, tal como inicialmente ***previsto***, tendo em conta que o salário nacional dos procuradores nacionais mais experientes era superior ao salário proposto para o cargo de procurador europeu delegado, o que obrigou a Procuradoria Europeia a intervir para se aplicar o artigo 16.º, n.º 1, do regime aplicável aos procuradores europeus delegados, que prevê que, no caso de uma remuneração líquida total inferior ao salário nacional, exista um montante complementar para garantir que a remuneração corresponda ao nível anterior; reitera o seu apelo para que se preveja uma trajetória clara de progressão na carreira	53. Defende que a nomeação dos procuradores europeus delegados é uma responsabilidade partilhada da Procuradoria Europeia e dos Estados-Membros, uma vez que, embora os procuradores europeus sejam nomeados pelos Estados-Membros e, posteriormente, pelo Conselho, os procuradores europeus delegados são propostos pelos Estados-Membros e nomeados pelo Colégio; encoraja os Estados-Membros a contribuírem para a plena independência dos procuradores europeus delegados e da Procuradoria Europeia; observa que a Procuradoria Europeia envidou esforços no sentido de melhorar o estatuto profissional dos procuradores europeus delegados, a fim de tornar o cargo mais atrativo, nomeadamente alinhando a remuneração dos procuradores europeus delegados com a dos funcionários da União com um nível de responsabilidade equivalente ***(AD9)***, em vez de a manter em 80 % do salário dos funcionários da União, tal como inicialmente ***decidido pela Comissão***, tendo em conta que ***a progressão na carreira dos procuradores europeus delegados nos seus sistemas nacionais permanece incerta e, em vários casos,*** o salário nacional dos procuradores nacionais mais experientes era superior ao salário proposto para o cargo de procurador europeu delegado, o que obrigou a Procuradoria Europeia a intervir para se aplicar o artigo 16.º, n.º 1, do regime aplicável aos procuradores europeus delegados, que prevê que, no caso de uma remuneração líquida total inferior ao salário nacional, exista um montante

para os procuradores europeus delegados e uma disciplina administrativa mais favorável em matéria de segurança social e cobertura do seguro de saúde; insiste na criação de um estatuto específico para os procuradores europeus delegados, em consonância com a natureza da sua função judicial, e insta a Comissão a propor, em conformidade, alterações ao Regulamento (UE) 2017/1939, no âmbito da sua próxima revisão, que incluirá igualmente a questão da lacuna em matéria de segurança social e da cobertura do seguro de saúde dos procuradores europeus delegados que ainda não tenha sido colmatada por todos os Estados-Membros através de disposições legislativas ou administrativas, mesmo que a sua adoção seja obrigatória nos termos do Regulamento n.º 2017/1939;

complementar para garantir que a remuneração corresponda ao nível anterior; reitera o seu apelo para que se preveja uma trajetória clara de progressão na carreira para os procuradores europeus delegados e uma disciplina administrativa mais favorável em matéria de segurança social e cobertura do seguro de saúde; insiste na criação de um estatuto específico para os procuradores europeus delegados, em consonância com a natureza da sua função judicial, e insta a Comissão a propor, em conformidade, alterações ao Regulamento (UE) 2017/1939, no âmbito da sua próxima revisão, que incluirá igualmente a questão da lacuna em matéria de segurança social e da cobertura do seguro de saúde dos procuradores europeus delegados que ainda não tenha sido colmatada por todos os Estados-Membros através de disposições legislativas ou administrativas, mesmo que a sua adoção seja obrigatória nos termos do Regulamento n.º 2017/1939;

Or. en

Alteração 42
Gilles Boyer, Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Michal Wiezik

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. Entende que, em 2024, a Procuradoria Europeia ***preferiu realizar*** um inquérito ***interno*** de satisfação do pessoal ***em vez de*** recorrer a um ***dispendioso*** prestador externo ao abrigo do contrato-quadro vigente***, mas lamenta a falta de participação do comité do pessoal, que*** teria sido ***mais adequada; observa que, no inquérito, foram repetidamente levantadas*** questões por parte do pessoal, que se centravam principalmente no equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada e na interpretação do acesso ao	54. Entende que, em 2024, a Procuradoria Europeia ***não realizou*** um inquérito de satisfação do pessoal***, uma vez que*** recorrer a um prestador externo ao abrigo do contrato-quadro vigente teria sido ***dispendioso, mas teve em conta o inquérito anterior do comité do pessoal no que diz respeito às*** questões ***levantadas*** por parte do pessoal, que se centravam principalmente no equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada e na interpretação do acesso ao teletrabalho a partir do estrangeiro por razões familiares

teletrabalho a partir do estrangeiro por razões familiares ou pessoais; toma nota de que a Procuradoria Europeia identifica ***a sua rígida disciplina*** de teletrabalho ***como sendo um dos possíveis*** entraves ao recrutamento e incentiva a Procuradoria Europeia a continuar a explorar ***alternativas que —*** sem ***prejudicar*** a eficácia dos seus métodos de trabalho ***e*** sem pôr em causa a cultura institucional — poderiam ***oferecer um maior nível de*** autonomia***, o que, por sua vez, poderia proporcionar um maior nível de*** satisfação ***entre o*** pessoal;	ou pessoais; toma nota de que a Procuradoria Europeia identifica ***que as suas regras em matéria*** de teletrabalho ***não compensam os*** entraves ao recrutamento ***no Luxemburgo*** e incentiva a Procuradoria Europeia a continuar a explorar ***mais opções que,*** sem ***comprometer*** a eficácia dos seus métodos de trabalho ***ou*** pôr em causa a ***sua*** cultura institucional***,*** poderiam ***aumentar a autonomia do pessoal e, consequentemente, melhorar a*** satisfação ***do*** pessoal.
	Or. en

Alteração 43
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 60

Proposta de resolução	*Alteração*
60. observa que, na sequência das conclusões positivas do projeto-piloto levado a cabo em 2023, foi elaborada uma política de estágios que foi aprovada em 2024, seguida de um primeiro ciclo de estágios efetivos no mesmo ano; regista que, em 2024, foram acolhidos 8 estagiários na Procuradoria Europeia, trabalhando — tal como definido na política de estágios — num regime de tempo de trabalho idêntico ao do pessoal estatutário da Procuradoria Europeia, neste caso, ao abrigo das disposições da Decisão C(2022)1788 da Comissão, de 24 de março de 2022, relativa ao tempo de trabalho e ao trabalho híbrido; congratula-se com o facto de todos os estagiários da Procuradoria Europeia receberem uma remuneração mensal (sob a forma de bolsa);	60. observa que, na sequência das conclusões positivas do projeto-piloto levado a cabo em 2023, foi elaborada uma política de estágios que foi aprovada em 2024, seguida de um primeiro ciclo de estágios efetivos no mesmo ano; regista que, em 2024, foram acolhidos 8 estagiários na Procuradoria Europeia, trabalhando — tal como definido na política de estágios — num regime de tempo de trabalho idêntico ao do pessoal estatutário da Procuradoria Europeia, neste caso, ao abrigo das disposições da Decisão C(2022)1788 da Comissão, de 24 de março de 2022, relativa ao tempo de trabalho e ao trabalho híbrido; congratula-se com o facto de todos os estagiários da Procuradoria Europeia receberem uma remuneração mensal (sob a forma de bolsa); ***salienta que o elevado custo de vida no Luxemburgo constitui um obstáculo considerável para os potenciais***

estagiários;

Or. en

Alteração 44
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 65

Proposta de resolução	*Alteração*
65. Congratula-se com o seguimento dado pela Procuradoria Europeia à mais recente resolução do Parlamento sobre a quitação, na qual se solicitava a adoção de um procedimento específico de denúncia de irregularidades e de antirrepresálias para integrar as regras de execução do Estatuto dos Funcionários adotadas pelo Colégio (Decisão 077/2021 do Colégio que estabelece orientações sobre a denúncia de irregularidades aplicáveis no âmbito da Procuradoria Europeia) e acompanhar o artigo 45.º, n.º 12, do Regulamento Financeiro da Procuradoria Europeia (que estabelece as medidas a tomar em tais circunstâncias), a fim de garantir um local de trabalho seguro e protegido; entende que, em 2024, foi elaborado um procedimento específico de denúncia de irregularidades e de antirrepresálias, que foi aprovado no início de 2025; incentiva a Procuradoria Europeia a manter um intenso diálogo interno sobre a denúncia de irregularidades com os conselheiros-confidentes e a implicar nas questões inerentes os assistentes nacionais dos procuradores europeus delegados;	65. Congratula-se com o seguimento dado pela Procuradoria Europeia à mais recente resolução do Parlamento sobre a quitação, na qual se solicitava a adoção de um procedimento específico de denúncia de irregularidades e de antirrepresálias para integrar as regras de execução do Estatuto dos Funcionários adotadas pelo Colégio (Decisão 077/2021 do Colégio que estabelece orientações sobre a denúncia de irregularidades aplicáveis no âmbito da Procuradoria Europeia) e acompanhar o artigo 45.º, n.º 12, do Regulamento Financeiro da Procuradoria Europeia (que estabelece as medidas a tomar em tais circunstâncias), a fim de garantir um local de trabalho seguro e protegido; entende que, em 2024, foi elaborado um procedimento específico de denúncia de irregularidades e de antirrepresálias, que foi aprovado no início de 2025; incentiva a Procuradoria Europeia a manter um intenso diálogo interno sobre a denúncia de irregularidades com os conselheiros-confidentes e a implicar nas questões inerentes os assistentes nacionais dos procuradores europeus delegados; ***salienta que a aplicação eficaz dos procedimentos de denúncia de irregularidades e de antirrepresálias é essencial para salvaguardar a integridade interna e a credibilidade da Procuradoria Europeia; convida a Procuradoria Europeia a informar a autoridade de quitação sobre o***

	funcionamento prático destas salvaguardas, designadamente a sensibilização do pessoal e a confiança no sistema;

Or. en

Alteração 45
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 67

Proposta de resolução	*Alteração*
67. Assinala que a transparência é crucial nas interações da Procuradoria Europeia com intervenientes externos; congratula-se com a disponibilidade da Procuradoria Europeia para analisar formas de aumentar ainda mais a transparência das suas interações com intervenientes externos, tendo devidamente em conta a sensibilidade e a especificidade da função de ação penal e o imperativo de proteger a independência da Procuradoria Europeia; mantém a opinião de que a criação de um registo público obrigatório de todas as reuniões entre os funcionários da Procuradoria Europeia e os representantes de terceiros, incluindo representantes de grupos de interesses e representantes dos governos nacionais, contribuiria ***em grande medida*** para reforçar a confiança dos cidadãos na independência da Procuradoria Europeia e evitar qualquer perceção de influência indevida;	67. Assinala que a transparência é crucial nas interações da Procuradoria Europeia com intervenientes externos; congratula-se com a disponibilidade da Procuradoria Europeia para analisar formas de aumentar ainda mais a transparência das suas interações com intervenientes externos, tendo devidamente em conta a sensibilidade e a especificidade da função de ação penal***, incluindo o controlo pelos tribunais,*** e o imperativo de proteger a independência da Procuradoria Europeia; mantém a opinião de que a criação de um registo público obrigatório de todas as reuniões entre os funcionários da Procuradoria Europeia e os representantes de terceiros, incluindo representantes de grupos de interesses e representantes dos governos nacionais, contribuiria para reforçar a confiança dos cidadãos na independência da Procuradoria Europeia e evitar qualquer perceção de influência indevida;

Or. en

Alteração 46
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução

N.º 67-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	67-A. Toma nota das alegações tornadas públicas em 11 de julho de 2025 num vídeo em que um denunciante acusa a procuradora-geral europeia de ter encoberto uma alegada ordem para destruir elementos de prova relacionados com a corrupção e a utilização indevida dos fundos da União na Roménia; lamenta que a Comissão não tenha respondido às perguntas parlamentares sobre a autenticidade do vídeo; insta a Comissão, no pleno respeito da independência dos procuradores e da presunção de inocência, a esclarecer, sem demora, se as alegações foram avaliadas e a informar o Parlamento;

Or. en

Alteração 47
Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 67-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	67-A. Observa que, de acordo com o Tribunal de Contas Europeu, a Comissão celebrou contratos no valor de 71 mil milhões de EUR para entregas que podem chegar a 4,6 mil milhões de doses de vacinas contra a COVID-19[1-A]; lamenta que a Procuradoria Europeia continue a recusar-se a comunicar ou a responder a perguntas sobre os meios e o número de efetivos afetados à sua investigação sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19, bem como sobre o calendário dessa investigação;
	1-A

https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR22_19/SR_EU_COVID_vaccine_procurement_PT.pdf
https://www.euractiv.com/news/pfizergate-commission-broke-transparency-rules-over-von-der-leyen-texts-court-rules/.

Or. fr

Alteração 48
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 74

Proposta de resolução	*Alteração*
74. Defende que a integração do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia e dos sistemas nacionais de gestão de processos é necessária para aumentar a eficácia das investigações e deve ser levada a cabo no contexto da revisão do Regulamento (UE) 2017/1939; prevê que essa integração exigiria um nível de digitalização comum e coerente em todos os Estados-Membros participantes, a fim de estabelecer um ambiente de trabalho digital com o mesmo nível de segurança que o dos serviços centrais da Procuradoria Europeia, ***e*** que os custos partilhados inerentes, para os Estados-Membros e a União, deveriam ser tidos em conta na estimativa e previsão orçamentais; valoriza o papel e os contributos dos assistentes nacionais dos procuradores europeus delegados na utilização e alimentação eficazes dos sistemas e sugere que se pondere atribuir-lhes um estatuto específico aquando da revisão do Regulamento (UE) 2017/1939;	74. Defende que a integração do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia e dos sistemas nacionais de gestão de processos é necessária para aumentar a eficácia das investigações e deve ser levada a cabo no contexto da revisão do Regulamento (UE) 2017/1939; prevê que essa integração exigiria um nível de digitalização comum e coerente em todos os Estados-Membros participantes, a fim de estabelecer um ambiente de trabalho digital com o mesmo nível de segurança que o dos serviços centrais da Procuradoria Europeia, ***respeitando integralmente os quadros jurídicos nacionais; recorda*** que os custos partilhados inerentes, para os Estados-Membros e a União, deveriam ser tidos em conta na estimativa e previsão orçamentais; valoriza o papel e os contributos dos assistentes nacionais dos procuradores europeus delegados na utilização e alimentação eficazes dos sistemas e sugere que se pondere atribuir-lhes um estatuto específico aquando da revisão do Regulamento (UE) 2017/1939; ***salienta que qualquer integração futura deve basear-se numa partilha equilibrada de responsabilidades entre a União e os***

Estados-Membros;

Or. en

Alteração 49
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 75

Proposta de resolução	*Alteração*
75. Considera fundamental atenuar os riscos para a integridade da estrutura informática da Procuradoria Europeia decorrentes das práticas agressivas das associações de criminalidade organizada investigadas e sujeitas a ação penal pela Procuradoria Europeia, que são propensas a reagir de forma agressiva às intervenções da Procuradoria Europeia destinadas a perturbar as suas atividades criminosas; congratula-se com o facto de a estratégia de segurança globalmente melhorada e o quadro da política global de segurança da informação, propostos em 2023, terem sido formalmente aprovados e adotados em 2024; sublinha que a segurança física e digital e a sua governação exigem recursos como os que foram mobilizados para a criação de uma unidade específica para tratar da cibersegurança e da segurança física;	75. Considera fundamental atenuar os riscos para a integridade da estrutura informática da Procuradoria Europeia decorrentes das práticas agressivas das associações de criminalidade organizada investigadas e sujeitas a ação penal pela Procuradoria Europeia, que são propensas a reagir de forma agressiva às intervenções da Procuradoria Europeia destinadas a perturbar as suas atividades criminosas; congratula-se com o facto de a estratégia de segurança globalmente melhorada e o quadro da política global de segurança da informação, propostos em 2023, terem sido formalmente aprovados e adotados em 2024; sublinha que a segurança física e digital e a sua governação ***são promotores essenciais para a independência operacional e a eficácia da Procuradoria Europeia e*** exigem recursos como os que foram mobilizados para a criação de uma unidade específica para tratar da cibersegurança e da segurança física;

Or. en

Alteração 50
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 77

Proposta de resolução	*Alteração*
77. Releva que, em domínios operacionais, a Procuradoria Europeia adota uma postura extremamente cautelosa no que diz respeito à utilização da inteligência artificial e concorda que, embora a IA possa ajudar no tratamento de dados, a avaliação das provas e a tomada de decisões em matéria de ação penal continuem a ser da exclusiva responsabilidade humana; sublinha que a Procuradoria Europeia não vê a IA como um recurso capaz de reduzir as necessidades de pessoal, mas sim como um instrumento de apoio para fazer face ao aumento da carga de trabalho; incentiva o investimento específico em ferramentas e formação no domínio da IA**,** cujas implicações orçamentais devem ser compensadas por ganhos de eficiência na tradução e noutros processos de apoio; exorta a Procuradoria Europeia a facultar orientações ao pessoal sobre como utilizar esses instrumentos, visando concretamente os processos típicos inerentes ao mandato específico da Procuradoria Europeia;	77. Releva que, em domínios operacionais, a Procuradoria Europeia adota uma postura extremamente cautelosa no que diz respeito à utilização da inteligência artificial e concorda que, embora a IA possa ajudar no tratamento de dados, a avaliação das provas e a tomada de decisões em matéria de ação penal continuem a ser da exclusiva responsabilidade humana; ***congratula-se com esta abordagem, essencial para salvaguardar os direitos fundamentais, a segurança jurídica e a responsabilização;*** sublinha que a Procuradoria Europeia não vê a IA como um recurso capaz de reduzir as necessidades de pessoal, mas sim como um instrumento de apoio para fazer face ao aumento da carga de trabalho; incentiva o investimento específico em ferramentas e formação no domínio da IA ***— desde que a sua utilização permaneça proporcionada e subordinada à supervisão humana —*** cujas implicações orçamentais devem ser compensadas por ganhos de eficiência na tradução e noutros processos de apoio; exorta a Procuradoria Europeia a facultar orientações ao pessoal sobre como utilizar esses instrumentos, visando concretamente os processos típicos inerentes ao mandato específico da Procuradoria Europeia;
	Or. en

Alteração 51
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 87

Proposta de resolução	*Alteração*
87. Está ciente dos esforços da Procuradoria Europeia para estabelecer uma cooperação eficaz com a Europol, o OLAF e a Eurojust, que ocorre, em	87. Está ciente dos esforços da Procuradoria Europeia para estabelecer uma cooperação eficaz com a Europol, o OLAF e a Eurojust, que ocorre, em

conformidade com o mandato de cada organização, através de reuniões regulares a nível técnico e de gestão e através dos processos de «resposta positiva/negativa» utilizados para o intercâmbio bidirecional de informações e para evitar a duplicação de atividades; lamenta, no entanto, o volume limitado de cooperação operacional entre o OLAF e a Procuradoria Europeia, confirmado pelo número constantemente baixo de processos da Procuradoria Europeia apoiados pelo OLAF (4 processos em 2023 e 5 processos em 2024) em comparação com o volume de processos para os quais a Procuradoria Europeia recebeu apoio da Eurojust (25) e da Europol (83) em 2024; observa que a cooperação com a Europol sofre de limitações decorrentes do direito penal processual nacional e da acessibilidade dos dados detidos pela Procuradoria Europeia; considera que um maior reforço da cooperação com a Europol permitiria sinergias e a otimização dos recursos, não obstante a necessidade urgente de a Procuradoria Europeia desenvolver a sua plataforma analítica interna, que é fulcral para uma interpretação rápida dos dados recolhidos durante as suas investigações e para o estabelecimento de estratégias operacionais em casos transfronteiriços que exijam o acesso a todo o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia; insta todas as partes a explorarem formas adequadas de criar sinergias ***e*** reforçar a cooperação a nível operacional; regozija-se com a criação de grupos de trabalho específicos para a anunciada revisão da arquitetura antifraude pela Comissão e espera que os debates, que envolvem todas as componentes da arquitetura antifraude, alcancem melhorias tangíveis na forma como cooperam e coordenam as atividades, as quais serão apresentadas pela Comissão até ao final de 2026;

conformidade com o mandato de cada organização, através de reuniões regulares a nível técnico e de gestão e através dos processos de «resposta positiva/negativa» utilizados para o intercâmbio bidirecional de informações e para evitar a duplicação de atividades; lamenta, no entanto, o volume limitado de cooperação operacional entre o OLAF e a Procuradoria Europeia, confirmado pelo número constantemente baixo de processos da Procuradoria Europeia apoiados pelo OLAF (4 processos em 2023 e 5 processos em 2024) em comparação com o volume de processos para os quais a Procuradoria Europeia recebeu apoio da Eurojust (25) e da Europol (83) em 2024; observa que a cooperação com a Europol sofre de limitações decorrentes do direito penal processual nacional e da acessibilidade dos dados detidos pela Procuradoria Europeia; considera que um maior reforço da cooperação com a Europol permitiria sinergias e a otimização dos recursos, não obstante a necessidade urgente de a Procuradoria Europeia desenvolver a sua plataforma analítica interna, que é fulcral para uma interpretação rápida dos dados recolhidos durante as suas investigações e para o estabelecimento de estratégias operacionais em casos transfronteiriços que exijam o acesso a todo o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia; insta todas as partes a explorarem formas adequadas de criar sinergias ***,*** reforçar a cooperação a nível operacional***, impedir a duplicação de tarefas e utilizar melhor as capacidades analíticas existentes***; regozija-se com a criação de grupos de trabalho específicos para a anunciada revisão da arquitetura antifraude pela Comissão e espera que os debates, que envolvem todas as componentes da arquitetura antifraude, alcancem melhorias tangíveis na forma como cooperam e coordenam as atividades, as quais serão apresentadas pela Comissão até ao final de 2026;

Or. en

Alteração 52
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 89

Proposta de resolução	*Alteração*
89. Considera que a revisão dos quadros regulamentares do OLAF e da Procuradoria Europeia oferece a oportunidade de reconsiderar muitos aspetos do seu trabalho conjunto à luz da experiência adquirida nesses anos de atividade operacional; frisa que os ensinamentos retirados da realização tanto das investigações complementares (propostas pelo OLAF) como das investigações de apoio (solicitadas pela Procuradoria Europeia) proporcionaram um bom conjunto de informações que podem servir de base para reformular ***o seu módulo*** de cooperação; sublinha que a mesma experiência operacional demonstrou a necessidade de uma maior deteção e de uma melhor comunicação de informações; faz notar que, em 2024, se realizou no Parlamento a primeira ***troca de pontos de vista internacional*** entre os procuradores da Procuradoria Europeia e os investigadores do OLAF; acredita que esta pode ser considerada um projeto-piloto de uma prática de troca ***de pontos de vista*** que se deve tornar ***obrigatória e*** periódica; insiste em que só se pode alcançar um diálogo e uma cooperação adequados entre as componentes da arquitetura antifraude da União se se criar um fórum interinstitucional obrigatório onde as questões estratégicas possam ser abordadas e debatidas com vista a otimizar os recursos e tornar os resultados tangíveis;	89. Considera que a revisão dos quadros regulamentares do OLAF e da Procuradoria Europeia oferece a oportunidade de reconsiderar muitos aspetos do seu trabalho conjunto à luz da experiência adquirida nesses anos de atividade operacional; frisa que os ensinamentos retirados da realização tanto das investigações complementares (propostas pelo OLAF) como das investigações de apoio (solicitadas pela Procuradoria Europeia) proporcionaram um bom conjunto de informações que podem servir de base para reformular ***as suas modalidades*** de cooperação; sublinha que a mesma experiência operacional demonstrou a necessidade de uma maior deteção e de uma melhor comunicação de informações; faz notar que, em 2024, se realizou no Parlamento a primeira ***reunião conjunta*** entre os procuradores da Procuradoria Europeia e os investigadores do OLAF; acredita que esta pode ser considerada um projeto-piloto de uma prática de troca que se deve tornar periódica***, desde que haja recursos financeiros disponíveis***; insiste em que só se pode alcançar um diálogo e uma cooperação adequados entre as componentes da arquitetura antifraude da União se se criar um fórum interinstitucional obrigatório onde as questões estratégicas possam ser abordadas e debatidas com vista a otimizar os recursos e tornar os resultados tangíveis;

Or. en

Alteração 53
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 91-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	91-A. Salienta que a fraude ao IVA em grande escala constitui não só um crime financeiro, mas também um ataque direto ao mercado interno e à concorrência leal, prejudicando de forma desproporcionada os contribuintes e as pequenas e médias empresas (PME) que cumprem a lei; destaca que a tolerância à fraude ao IVA em grande escala mina a confiança dos cidadãos na União; insiste em que a luta contra a fraude ao IVA deve ser tratada como uma questão de credibilidade política e não apenas de aplicação técnica;

Or. en

Alteração 54
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 95

Proposta de resolução	*Alteração*
95. Reconhece que as investigações da Procuradoria Europeia só podem ser iniciadas se as informações tiverem chegado aos procuradores e espera que os Estados-Membros cumpram as obrigações legais, comunicando todos os processos pertinentes à Procuradoria Europeia; regista com preocupação que alguns Estados-Membros têm declarado como processos nacionais da sua competência situações de infrações penais lesivas dos	95. Reconhece que as investigações da Procuradoria Europeia só podem ser iniciadas se as informações tiverem chegado aos procuradores e espera que os Estados-Membros cumpram as obrigações legais, comunicando todos os processos pertinentes à Procuradoria Europeia***; observa, com preocupação, que, em 2024, persistiram conflitos de competências e obstáculos sistémicos às investigações da Procuradoria Europeia, incluindo casos***

interesses financeiros da União e se recusaram a reconhecer a competência da Procuradoria Europeia; manifesta preocupação com o possível impacto negativo que estes conflitos de competência possam ter nas investigações, devido à perda de provas ou à recolha tardia das mesmas; insta a Comissão a recolher e avaliar as informações relativas aos casos de conflitos de competências, a fim de dispor de dados pertinentes para a revisão do Regulamento (UE) 2017/1939;	***que suscitam preocupações em matéria de Estado de direito; recorda, a este respeito, a declaração pública da Procuradoria Europeia sobre uma decisão relativa a um conflito de competências na Croácia; insta a Comissão a acompanhar sistematicamente esses obstáculos, no âmbito da sua responsabilidade de assegurar o cumprimento do direito da União e de proteger os interesses financeiros da UE***; regista com preocupação que alguns Estados-Membros têm declarado como processos nacionais da sua competência situações de infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União e se recusaram a reconhecer a competência da Procuradoria Europeia; manifesta preocupação com o possível impacto negativo que estes conflitos de competência possam ter nas investigações, devido à perda de provas ou à recolha tardia das mesmas; insta a Comissão a recolher e avaliar as informações relativas aos casos de conflitos de competências, a fim de dispor de dados pertinentes para a revisão do Regulamento (UE) 2017/1939;

Or. en

Alteração 55
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 97

Proposta de resolução	*Alteração*
97. Observa que, em 2024, a Procuradoria Europeia criou e cobriu os custos pertinentes da «Academia da Procuradoria Europeia», organizada em colaboração com a Guardia di Finanza em Itália, com dois cursos internacionais presenciais de duas semanas para 49 investigadores; assinala que, em alguns Estados-Membros, foram realizadas ações de formação específicas para os agentes da	97. Observa que, em 2024, a Procuradoria Europeia criou e cobriu os custos pertinentes da «Academia da Procuradoria Europeia», organizada em colaboração com a Guardia di Finanza em Itália, com dois cursos internacionais presenciais de duas semanas para 49 investigadores; assinala que, em alguns Estados-Membros, foram realizadas ações de formação específicas para os agentes da

autoridade em domínios da criminalidade abrangidos pelo mandato da Procuradoria Europeia; faz notar que, em 2024, os procuradores europeus e os procuradores europeus delegados lançaram novas ações de sensibilização, tanto a nível central como descentralizado, junto das partes interessadas nacionais, acolhendo delegações do poder judicial, do Ministério Público e das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em diversas ocasiões;	autoridade em domínios da criminalidade abrangidos pelo mandato da Procuradoria Europeia; ***insta a Comissão a apoiar e assegurar o financiamento deste valioso projeto de formação;*** faz notar que, em 2024, os procuradores europeus e os procuradores europeus delegados lançaram novas ações de sensibilização, tanto a nível central como descentralizado, junto das partes interessadas nacionais, acolhendo delegações do poder judicial, do Ministério Público e das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em diversas ocasiões;

Or. en

Alteração 56
Ondřej Knotek, Virginie Joron, Julien Sanchez

Proposta de resolução
N.º 99-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	99-A. Lamenta que, apesar das repetidas advertências do Parlamento Europeu e do Tribunal de Contas, a Comissão tenha continuado a recorrer excessivamente aos controlos ex post, enfraquecendo assim a capacidade da União para prevenir, detetar e corrigir a utilização indevida dos fundos do MRR; salienta que a experiência adquirida até à data com o MRR demonstra que esses instrumentos de despesa da União representam um risco para os interesses financeiros da UE; adverte contra a reprodução desses modelos em futuros instrumentos da União sem mecanismos de controlo sólidos, exequíveis e uniformes;

Or. en

Alteração 57
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 104

Proposta de resolução	*Alteração*
104. Lamenta que a Hungria seja o único Estado-Membro que ainda não aderiu à Procuradoria Europeia, apesar de não haver nenhum impedimento legal ou constitucional; ***exorta*** o Governo húngaro a aderir à Procuradoria Europeia ***e*** considera que ***tal responderia*** à ***forte expectativa*** da sociedade civil e dos cidadãos de reforçar as salvaguardas jurídicas contra a fraude ***e*** a corrupção e outras condutas ***indevidas que afetam diretamente os*** interesses financeiros da União ***e*** enfraquecem o impacto positivo das políticas da União ***que apoiam*** o crescimento e o bem-estar dos cidadãos húngaros;	104. Lamenta ***profundamente*** que a Hungria seja o único Estado-Membro que ainda não aderiu à Procuradoria Europeia, apesar de não haver nenhum impedimento legal ou constitucional; ***insta veementemente*** o Governo húngaro a aderir à Procuradoria Europeia ***sem mais demora***; ***considera que a não participação continuada só pode ser interpretada como uma tentativa deliberada de proteger a corrupção e a utilização indevida dos fundos da União de um controlo europeu independente;*** considera que ***a adesão do Estado-Membro*** à ***Procuradoria Europeia responderia finalmente às exigências legítimas e de longa data*** da sociedade civil e dos cidadãos de reforçar as salvaguardas jurídicas contra a fraude***,*** a corrupção e outras condutas ***graves, bem como de restaurar a confiança na proteção dos*** interesses financeiros da União***, atualmente comprometidos por deficiências persistentes na aplicação da lei e que*** enfraquecem o impacto positivo das políticas da União ***destinadas a apoiar*** o crescimento***, a coesão*** e o bem-estar dos cidadãos húngaros***, das PME e dos órgãos de poder local e regional***;

Or. en

Alteração 58
Csaba Molnár

Proposta de resolução
N.º 105

Proposta de resolução	*Alteração*
105. Salienta que toda a falta de cooperação com a Procuradoria Europeia	105. Salienta que toda a falta de cooperação com a Procuradoria Europeia

por parte de qualquer um dos Estados-Membros cria nichos de imunidade e privilégio que enfraquecem a defesa dos interesses financeiros da União, tornando-a desigual e ineficiente, e insta a Comissão a iniciar processos por infração contra qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações conduzidas pela Procuradoria Europeia; ***solicita à*** Comissão que pondere impor a participação na Procuradoria Europeia como condição prévia para receber fundos da União e exorta a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia; lamenta, neste sentido, os casos de exposição a ameaças no exercício das suas atividades no local, comunicados em 2024 por investigadores do OLAF e da Procuradoria Europeia; sublinha que tais situações comprometem o Estado de direito e enfraquecem as ações da União e ***solicita*** que se estabeleçam medidas sólidas de prevenção e proteção para proteger o pessoal quando estiver a exercer as suas funções num contexto de risco;	por parte de qualquer um dos Estados-Membros cria nichos de imunidade e privilégio que enfraquecem a defesa dos interesses financeiros da União, tornando-a desigual e ineficiente, e insta a Comissão a iniciar processos por infração contra qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações conduzidas pela Procuradoria Europeia; ***exorta a*** Comissão que pondere impor a participação na Procuradoria Europeia como condição prévia para receber fundos da União e exorta a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia; lamenta, neste sentido, ***profundamente*** os casos de exposição a ameaças ***por parte dos governos dos Estados-Membros*** no exercício das suas atividades no local, comunicados em 2024 por investigadores do OLAF e da Procuradoria Europeia***; recorda as várias tentativas do Governo húngaro de levar a cabo espionagem sistemática contra o pessoal da Comissão Europeia e do OLAF***; sublinha que tais situações comprometem o Estado de direito***, constituem uma grave violação da confiança mútua e da cooperação leal entre os Estados-Membros e as instituições da UE e são um exemplo de molde mais vasto de abuso de poderes de controlo por parte dos Estados*** e enfraquecem as ações da União***; exorta a*** que se estabeleçam medidas sólidas de prevenção e proteção para proteger o pessoal quando estiver a exercer as suas funções num contexto de risco;
	Or. en

Alteração 59
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 105

Proposta de resolução	*Alteração*
105. Salienta que toda a falta de cooperação com a Procuradoria Europeia por parte de qualquer um dos Estados-Membros cria nichos de imunidade e privilégio que enfraquecem a defesa dos interesses financeiros da União, tornando-a desigual e ineficiente, e insta a Comissão a iniciar processos por infração contra qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações conduzidas pela Procuradoria Europeia; solicita à Comissão que pondere impor a participação na Procuradoria Europeia como condição prévia para receber fundos da União e exorta a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia; lamenta, neste sentido, os casos de exposição a ameaças no exercício das suas atividades no local, comunicados em 2024 por investigadores do OLAF e da Procuradoria Europeia; sublinha que tais situações comprometem o Estado de direito e enfraquecem as ações da União e solicita que se estabeleçam medidas sólidas de prevenção e proteção para proteger o pessoal quando estiver a exercer as suas funções num contexto de risco;	105. Salienta que toda a falta de cooperação com a Procuradoria Europeia por parte de qualquer um dos Estados-Membros cria nichos de imunidade e privilégio que enfraquecem a defesa dos interesses financeiros da União, tornando-a desigual e ineficiente, e insta a Comissão a iniciar processos por infração contra qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações conduzidas pela Procuradoria Europeia; ***insta a Comissão a estudar a introdução de uma nova cláusula no Regulamento Condicionalidade, que verifique se a não participação na Procuradoria Europeia representa uma ameaça potencial para os interesses financeiros da UE***; solicita à Comissão que pondere impor a participação na Procuradoria Europeia como condição prévia para receber fundos da União e exorta a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia; lamenta, neste sentido, os casos de exposição a ameaças no exercício das suas atividades no local, comunicados em 2024 por investigadores do OLAF e da Procuradoria Europeia; sublinha que tais situações comprometem o Estado de direito e enfraquecem as ações da União e solicita que se estabeleçam medidas sólidas de prevenção e proteção para proteger o pessoal quando estiver a exercer as suas funções num contexto de risco;
	Or. en

Alteração 60
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 105

Proposta de resolução	*Alteração*

105. Salienta que toda a falta de cooperação com a Procuradoria Europeia por parte de qualquer um dos Estados-Membros cria nichos de imunidade e privilégio que enfraquecem a defesa dos interesses financeiros da União, tornando-a desigual e ineficiente, e insta a Comissão a iniciar processos por infração contra qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações conduzidas pela Procuradoria Europeia; ***solicita à Comissão que pondere impor a participação na Procuradoria Europeia como condição prévia para receber fundos da União e*** exorta a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia; lamenta, neste sentido, os casos de exposição a ameaças no exercício das suas atividades no local, comunicados em 2024 por investigadores do OLAF e da Procuradoria Europeia; sublinha que tais situações comprometem o Estado de direito e enfraquecem as ações da União e solicita que se estabeleçam medidas sólidas de prevenção e proteção para proteger o pessoal quando estiver a exercer as suas funções num contexto de risco;	105. Salienta que toda a falta de cooperação com a Procuradoria Europeia por parte de qualquer um dos Estados-Membros cria nichos de imunidade e privilégio que enfraquecem a defesa dos interesses financeiros da União, tornando-a desigual e ineficiente, e insta a Comissão a iniciar processos por infração contra qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações conduzidas pela Procuradoria Europeia; exorta a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia; lamenta, neste sentido, os casos de exposição a ameaças no exercício das suas atividades no local, comunicados em 2024 por investigadores do OLAF e da Procuradoria Europeia; sublinha que tais situações comprometem o Estado de direito e enfraquecem as ações da União e solicita que se estabeleçam medidas sólidas de prevenção e proteção para proteger o pessoal quando estiver a exercer as suas funções num contexto de risco;

Or. en

Alteração 61
Kinga Kollár

Proposta de resolução
N.º 105

Proposta de resolução	*Alteração*
105. Salienta que toda a falta de cooperação com a Procuradoria Europeia por parte de qualquer um dos Estados-Membros cria nichos de imunidade e privilégio que enfraquecem a defesa dos interesses financeiros da União, tornando-a desigual e ineficiente, e insta a Comissão a iniciar processos por infração contra	105. Salienta que toda a falta de cooperação com a Procuradoria Europeia por parte de qualquer um dos Estados-Membros cria nichos de imunidade e privilégio que enfraquecem a defesa dos interesses financeiros da União, tornando-a desigual e ineficiente, e insta a Comissão a iniciar processos por infração contra

qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações conduzidas pela Procuradoria Europeia; ***solicita à Comissão que pondere impor a participação na Procuradoria Europeia como condição prévia para receber fundos da União e*** exorta a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia; lamenta, neste sentido, os casos de exposição a ameaças no exercício das suas atividades no local, comunicados em 2024 por investigadores do OLAF e da Procuradoria Europeia; sublinha que tais situações comprometem o Estado de direito e enfraquecem as ações da União e solicita que se estabeleçam medidas sólidas de prevenção e proteção para proteger o pessoal quando estiver a exercer as suas funções num contexto de risco;	qualquer Estado-Membro que obstrua sistematicamente as investigações conduzidas pela Procuradoria Europeia; exorta a Comissão a acompanhar de perto o nível de cooperação dos Estados-Membros com a Procuradoria Europeia; lamenta, neste sentido, os casos de exposição a ameaças no exercício das suas atividades no local, comunicados em 2024 por investigadores do OLAF e da Procuradoria Europeia; sublinha que tais situações comprometem o Estado de direito e enfraquecem as ações da União e solicita que se estabeleçam medidas sólidas de prevenção e proteção para proteger o pessoal quando estiver a exercer as suas funções num contexto de risco;

Or. en

Alteração 62
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
N.º 106

Proposta de resolução	*Alteração*
106. Realça que as atividades da Procuradoria Europeia devem contribuir para a proteção dos interesses financeiros da União e devem ***recuperar os*** montantes desembolsados do orçamento da União que não tenham sido utilizados para os fins previstos devido a atividades criminosas; observa que o processo de confisco, que permite a recuperação desses montantes, cabe às autoridades nacionais e que os montantes confiscados ou o valor dos ativos, resultantes das medidas adotadas pelos procuradores europeus delegados nos Estados-Membros, devem reverter para o orçamento da União, após dedução dos custos incorridos pelas autoridades dos	106. Realça que as atividades da Procuradoria Europeia devem contribuir para a proteção dos interesses financeiros da União e devem ***resultar na recuperação dos*** montantes desembolsados do orçamento da União que não tenham sido utilizados para os fins previstos devido a atividades criminosas; observa que o processo de confisco, que permite a recuperação desses montantes, cabe às autoridades nacionais e que os montantes confiscados ou o valor dos ativos, resultantes das medidas adotadas pelos procuradores europeus delegados nos Estados-Membros, devem reverter para o orçamento da União, após dedução dos

Estados-Membros para aplicar essas medidas em conformidade com o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2017/1939 no que se refere aos ativos ou produtos a alienar em conformidade com o direito nacional aplicável, sem prejuízo dos direitos que assistem à União ou a outros lesados de serem indemnizados pelos prejuízos que tiverem sofrido; recorda que a Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento propôs que as receitas potenciais resultantes de medidas de apreensão e confisco sejam contabilizadas no orçamento da UE como receitas não afetadas, no âmbito de uma rubrica orçamental específica criada por alteração orçamental; regista com apreço o compromisso da Procuradoria Europeia de colaborar com a Comissão para apoiar quaisquer esforços destinados a assegurar a aplicação do que precede; considera necessário alterar o artigo 38.º para que tal possa ser eficazmente aplicado e acompanhado, garantindo assim a proteção do orçamento da União, e insta a Comissão a tomar as medidas necessárias junto das autoridades nacionais competentes para permitir que esses montantes sejam inscritos no orçamento da União e a propor as soluções legislativas necessárias para a sua efetiva execução;	custos incorridos pelas autoridades dos Estados-Membros para aplicar essas medidas em conformidade com o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2017/1939 no que se refere aos ativos ou produtos a alienar em conformidade com o direito nacional aplicável, sem prejuízo dos direitos que assistem à União ou a outros lesados de serem indemnizados pelos prejuízos que tiverem sofrido; recorda que a Comissão do Controlo Orçamental do Parlamento propôs que as receitas potenciais resultantes de medidas de apreensão e confisco sejam contabilizadas no orçamento da UE como receitas não afetadas, no âmbito de uma rubrica orçamental específica criada por alteração orçamental; regista com apreço o compromisso da Procuradoria Europeia de colaborar com a Comissão para apoiar quaisquer esforços destinados a assegurar a aplicação do que precede; considera necessário alterar o artigo 38.º para que tal possa ser eficazmente aplicado e acompanhado, garantindo assim a proteção do orçamento da União, e insta a Comissão a tomar as medidas necessárias junto das autoridades nacionais competentes para permitir que esses montantes sejam inscritos no orçamento da União e a propor as soluções legislativas necessárias para a sua efetiva execução;
	Or. en

Alteração 63
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 111-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	111-A. Regista o interesse público excecionalmente elevado em determinadas investigações da

Procuradoria Europeia, em particular a investigação sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 na União; recorda que a transparência deve ser equilibrada com a presunção de inocência e a integridade dos processos; incentiva a Procuradoria Europeia a manter princípios claros de comunicação pública sobre quando e de que forma confirma a existência de investigações e fornece atualizações, assegurando simultaneamente a disponibilidade de recursos suficientes para processos de elevada complexidade com um impacto orçamental e reputacional significativo;

Or. en

Alteração 64
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 112-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	112-A. Observa, com viva preocupação, a fraude sem precedentes cometida durante a pandemia de COVID-19, a falta de transparência nas instituições públicas e a má gestão dos fundos públicos da UE; salienta que o relatório de atividades da Procuradoria Europeia relativo a 2023 continua a pôr em evidência numerosos casos de fraude relacionados com os fundos afetados à pandemia de COVID-19[9-A];
	9-A https://www.eppo.europa.eu/sites/default/files/2024-03/EPPO_Annual_Report_2023.pdf.

Or. en

Alteração 65
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 112-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	112-B. Manifesta a sua profunda preocupação com a falta de transparência e de comunicação pública em relação à investigação sobre a aquisição de vacinas contra a COVID-19 na União Europeia, largamente considerada como um dos maiores casos de fraude de interesse público significativo; observa que, em 2022, a Procuradoria Europeia deu início a uma investigação, mas que os cidadãos ainda não foram informados sobre os seus progressos ou resultados; exorta a Procuradoria Europeia a afetar recursos humanos e financeiros adequados para assegurar a rápida conclusão da investigação e a comunicar publicamente, sem demora injustificada, informações claras sobre o seu estado e as suas conclusões, no pleno respeito das restrições legais;

Or. en

Alteração 66
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 112-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	112-C. Apela a uma análise exaustiva da utilização de fundos públicos pela Comissão Europeia para financiar organizações envolvidas em atividades de defesa relacionadas com as suas prioridades políticas; sublinha a necessidade de total transparência nas atividades de representação de grupos de

interesse; incentiva a Procuradoria Europeia a prestar maior atenção ao acompanhamento do financiamento da UE atribuído às organizações não governamentais (ONG) pela Comissão; sublinha que o Relatório Especial 11/2025 do Tribunal de Contas Europeu (TCE) sobre o financiamento da UE concedido às ONG salienta graves deficiências em matéria de transparência e supervisão, incluindo questões relacionadas com a classificação, a rastreabilidade e o acompanhamento das organizações que recebem fundos da UE, que foram tidas em conta nos debates políticos sobre a transparência do financiamento das ONG[1-A];

1-A

https://www.eca.europa.eu/pt/publications/sr-2025-11.

Or. en

Alteração 67
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 112-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	112-D. Apela a uma investigação imediata sobre a utilização de fundos públicos pela Comissão Europeia para financiar um grupo de lóbi paralelo que promove as suas próprias políticas ecológicas; salienta que a atividade de representação de grupos de interesse deve ser transparente e que as informações relativas a todas as partes envolvidas devem ser integralmente divulgadas;

Or. en

Alteração 68
Caterina Chinnici

Proposta de resolução
Subtítulo 10

Proposta de resolução	*Alteração*
Consequências da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia	Consequências da guerra de agressão ***ilegal*** da Rússia contra a Ucrânia

Or. en

Alteração 69
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 115-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	115-A. Observa que o volume crescente do apoio financeiro da União à Ucrânia, designadamente ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia, é suscetível de gerar exigências de investigação adicionais para a Procuradoria Europeia nos próximos anos; salienta a importância de antecipar estes desafios através de pessoal adequado, infraestruturas digitais seguras e quadros de cooperação reforçados, a fim de proteger os interesses financeiros da UE, apoiando simultaneamente a Ucrânia de forma eficaz;

Or. en